



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 47/2008

Brasília - DF, 21 de novembro de 2008.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 47/2008

Brasília - DF, 21 de novembro de 2008.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.416/MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a Ração Operacional de Combate – R2.....7

PORTARIA NORMATIVA Nº 1417/MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a Ração Operacional de Emergência – R3.....15

PORTARIA Nº 1.519-MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008.

Revogação de Portarias.....22

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 099-EME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 04/08, Morteiro Médio antecarga 81mm (Mrt Me A Cg 81mm).....23

PORTARIA Nº 100-EME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Adota o Conjunto-Rádio do Grupo 3 “M3TR XR 3060H-Portátil”, nas Versões V1, V2, V3 e V4, da empresa Rohde & Schwarz (Ato de Adoção nº 03/08).....27

PORTARIA Nº 101-EME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Adota o Conjunto-Rádio do Grupo 4 “M3TR XR 3060H-Veicular”, nas Versões V1, V2, V3 e V4, da empresa Rohde & Schwarz (Ato de Adoção nº 04/08).....28

PORTARIA Nº 102-EME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Adota o Conjunto-Rádio Grupo 5 - VRC-120 - Categoria 1, da empresa Tadiran Communications (Ato de Adoção nº 05/08).....28

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 259-DGP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP.....29

PORTARIA Nº 270-DGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 140 - DGP, de 8 de agosto de 2007, que distribui as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2008.....35

PORTARIA Nº 271-DGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 183 - DGP, de 5 de agosto de 2008, que distribui as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2009.....39

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 022-SEF, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera o § 3º, do art. 16 das Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras, aprovada pela Portaria nº 017-SEF, de 25 de outubro de 2006.41

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA Nº 036-SG/3.3, DE 20 NOVEMBRO DE 2008.

DOBRADO MILITAR - Autorização.....42

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.549/MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação do Comandante do Exército, para substituir interinamente, o Ministro de Estado da Defesa. .42

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 892, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Exoneração de Prestador de tarefa por tempo certo.....43

PORTARIA Nº 893, DE 10 DE NOVEMBRO de 2008.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....43

PORTARIA Nº 907, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de oficial.....43

PORTARIA Nº 908, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação para participação em viagem de serviço.....44

PORTARIAS Nºs 909 E 910, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica.....44

PORTARIA Nº 912, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Exoneração de superintendente de fábrica.....45

PORTARIA Nº 913, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Nomeação de chefe de fábrica.....45

PORTARIA Nº 914, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de oficial.....45

PORTARIA Nº 915 DE 17 DE NOVEMBRO de 2008.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....45

PORTARIA Nº 916, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de oficiais.....46

PORTARIA Nº 917, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autorização para afastamento do País de servidora civil.....46

PORTARIA Nº 918, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autorização para realizar curso no exterior.....46

<u>PORTARIA Nº 848, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008 – Apostilamento.</u>	
Apostilamento.....	47

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 098-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008</u>	
Designação do Gerente do Projeto Leopard 1.....	47

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 268-DGP/DSM, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , com indenização à União Federal.....	47

<u>PORTARIA Nº 269-DGP/DSM, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , sem indenização à União Federal.....	48

<u>PORTARIA Nº 276-DGP/DSM, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>a pedido</i> , sem indenização à União Federal.....	48

<u>PORTARIA Nº 277-DGP/DSM, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , com indenização à União Federal.....	48

<u>PORTARIA Nº 278-DGP/DSM, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>a pedido</i> ”, com indenização à União Federal.....	49

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 400-SGEx, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.</u>	
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar.....	49

<u>PORTARIAS Nºs 401 A 403-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	49

<u>PORTARIAS Nºs 404 A 406-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	51

<u>PORTARIAS Nºs 407 A 409-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	53

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 203, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	55

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 204, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	56

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 206, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.</u>	
Anulação de Punições Disciplinares.....	58

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 207, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	60

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.416/MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a Ração Operacional de Combate - R2.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e nos termos dos incisos III e XVI do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a Ração Operacional de Combate, designada R2, destinada a alimentar o militar durante 24 (vinte e quatro) horas, cujas especificações constam dos Anexos I e II desta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 02/CAFA-008, de 8 de janeiro de 1974, nº 1.977/SC-5, de 5 de julho de 1989, nº 895/SC-5, de 10 de abril de 1990, nº 1.061/SC-5, de 18 de abril de 1991, e nº 5.287/SC-5/FA-51, de 20 de dezembro de 1995.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DA RAÇÃO OPERACIONAL DE COMBATE - R2

I - DEFINIÇÃO

É o conjunto de alimentos e acessórios fornecidos ao militar com a finalidade de enfrentar situações diversas por um período de 24 (vinte e quatro) horas, quando este não puder utilizar outro tipo de alimentação.

II - EMPREGO

Concebida para consumo em combates, deslocamentos, marchas ou exercícios de longa duração, quando a situação tática não permitir o emprego da alimentação normal.

III - COMPOSIÇÃO

O Valor Calórico Total da ração deverá estar compreendido entre 3.000 a 3.600 kcal.

A ração operacional de combate compõe-se de alimentos básicos, itens complementares e itens acessórios, a saber:

a) alimentos básicos: formam a base das refeições principais (almoço e jantar) e, tecnologicamente, são alimentos termoprocessados, prontos para uso, esterilizados em embalagens flexíveis de "altíssima barreira", de longa duração, sem necessidade de refrigeração.

Sua boa condição de uso dependerá de adequado tratamento térmico e da conservação de sua embalagem primária.

Cada unidade da R2 será composta por 4 (quatro) refeições - desjejum, almoço, jantar e ceia, conforme cardápios sugeridos no Anexo II. Poderão ser desenvolvidos outros cardápios mediante necessidade das Forças e aprovação pelo Ministério da Defesa (MD).

Deverá, ainda, possuir registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por enquadrar-se no "Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal" na categoria de "conservas".

Quando tecnicamente processados em sua embalagem original, sem violação, e armazenados em local seco e ventilado, com temperatura oscilando entre +25° e +30° C, os alimentos deverão conservar-se por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de fabricação, mantendo suas características organolépticas.

Os alimentos básicos deverão estar embalados em porções individuais, com peso variando entre 200 e 300 gramas. As embalagens serão constituídas por laminado de quatro camadas, com as seguintes especificações: poliéster (12 microns); alumínio (9 a 12 microns); nylon (15 microns); e polipropileno (60 a 80 microns).

Essas camadas deverão ser laminadas por meio de processo de conversão capaz de aplicar adesivos especiais, resistentes ao processo térmico de esterilização, tipicamente sujeitos a temperaturas da ordem de 120°C por tempo variável, conforme o produto e as dimensões da embalagem, da ordem de 30 (trinta) minutos, e apresentar perfeitas condições de integridade.

As embalagens dos alimentos deverão ter perfeita hermeticidade, conseguida por selagem de suas arestas por equipamentos especiais que provocam termofusão da camada de polipropileno por aplicação de calor, sob pressão determinada, por tempo determinado (tipicamente: 180°C a 220°C, por 1s a 1,5s a 2,5 kgf/cm²).

Além disso, as embalagens deverão apresentar características que atendam às especificações oficiais de higiene, conservação, confecção, dimensões, resistência, dentre outros.

A embalagem deverá trazer impressa em sua parte externa e central as seguintes informações:

- LOTE Nº NNN
- FABRICADO EM MM/AA
- VÁLIDO ATÉ MM/AA
- RESPONSÁVEL: (identificação do responsável pelo produto)
- NÚMERO DE REGISTRO: (número de registro nos órgãos competentes)
- PESO LÍQUIDO: NN (em kg)

b) itens complementares: destinam-se a atingir o pleno suprimento nutricional e constituem-se de preparados em pó como café cappuccino, café com leite, bebida láctea, refrescos de frutas e repositor hidroeletrólítico, e de itens doces como bala de goma, rapadura e barra de cereais. A segurança alimentar desses produtos baseia-se no controle da proliferação de microorganismos patogênicos, principalmente pelo controle da "atividade de água". Também nesse caso, embora de forma menos crítica, a embalagem primária desempenha papel importante na conservação das condições originais do produto; e

c) itens acessórios: destinam-se a propiciar condições adequadas para o consumo dos demais itens. São eles: fogareiro portátil (1 unidade); combustível gel (1 unidade); caixa de fósforo (1 unidade); purificador de água (1 cartela com 5 comprimidos ou frasco tipo conta-gotas); repositor hidroeletrólítico (1 unidade); e papel para fins múltiplos (6 unidades dobradas).

O fogareiro portátil poderá ser de dois tipos:

1) fogareiro portátil de folha de flandres com grelha raiada, contendo em seu interior etanol e estabilizante sólido ou etanol gel hidratado. Deverá ter a forma cilíndrica, com grelha raiada e pontos de sustentação para o recipiente (cantil), com tampa de pressão de até 8,5 cm de diâmetro, não podendo ocorrer derramamento do produto contido em seu interior. Dimensões: altura máxima 5 cm; diâmetro máximo 10 cm; tampa de pressão de no máximo 8,5 cm de diâmetro; espessura 0,30 a 0,50 mm; grelha raiada com, no mínimo, 3 pontos de sustentação; capacidade para suportar, no mínimo, 1 kg de peso; e

2) fogareiro montável portátil flexível, contendo, em recipiente à parte, álcool gel etílico hidratado. Deverá trazer nas instruções de uso desenhos indicando a forma de sua montagem. Dimensões: altura 3 a 4 cm; diâmetro 5 a 8 cm; espessura 0,30 a 0,50 mm; resistência mínima de 10 flexões em cada vincada; capacidade para suportar, no mínimo, 1 kg de peso.

O combustível gel deverá estar acondicionado em embalagem do tipo tubo flexível, com tampa rosqueável, produzido com laminado, constituído por materiais não-reagentes com a composição do combustível, garantindo a integridade do conteúdo por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses. Deverá, ainda, possuir as seguintes características: fácil manuseio; queimar sem deixar resíduos; atóxico; anti-higroscópico; possuir tratamento antiferruginoso; não ser explosivo; acender sem deixar fumaça ou fuligem; bom índice de segurança (combustão espontânea); composto por etanol e estabilizante; resistência mínima de 8 operações de queima, sem comprometer a estrutura do fogareiro; duração de queima por dose (mínimo de 10 min); tempo total de queima (mínimo de 80 min); e validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da fabricação.

IV - MONTAGEM

A Ração R2 deverá ser acondicionada em saco de polietileno, na cor verde oliva ou verdemate, com as dimensões de 300 x 400 mm e espessura 0,25 mm. A extremidade superior das embalagens deverá ser termosoldada quando do seu fechamento.

Cada saco da R2 deverá trazer impressas, em uma das faces, com caracteres legíveis, em lugar de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

- MINISTÉRIO DA DEFESA
- COMANDO DA (O)
- RAÇÃO DE COMBATE R2 (24 HORAS)
- CARDÁPIO TIPO N (conforme padronizado)
- VÁLIDO ATÉ MM/AA

No interior de cada saco da Ração completa R2 deverão estar contidos os seguintes componentes:

a) 1 (um) saco de polietileno, na cor verde oliva ou verdemate, com as dimensões 130 x 200 mm, espessura 0,10 mm, que acomodará o desjejum. No saco deverão estar impressas, em uma das faces, com caracteres legíveis, em lugar de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

- DESJEJUM
- COMPOSIÇÃO (listar os itens).

b) 1 (um) saco de polietileno, na cor verde oliva ou verdemate, com as dimensões 240 x 300 mm, espessura 0,10 mm, que acomodará o almoço. No saco deverão estar impressas, em uma das faces, com caracteres legíveis, em lugar de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

- ALMOÇO
- COMPOSIÇÃO (listar os itens)

c) 1 (um) saco de polietileno, na cor verde oliva ou verdemate, com as dimensões 240 x 300 mm, espessura 0,10 mm, que acomodará o jantar. No saco deverão estar impressas, em uma das faces, com caracteres legíveis em lugar de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

- JANTAR

- COMPOSIÇÃO (listar os itens)

d) 1 (um) saco de polietileno, na cor verde oliva ou verdemate, com as dimensões 130 x 200 mm, espessura 0,10 mm, que acomodará a ceia. No saco deverão estar impressas, em uma das faces, com caracteres legíveis em lugar de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

- CEIA

- COMPOSIÇÃO (listar os itens)

e) 1 (um) saco de polietileno, na cor verde oliva ou verdemate, com as dimensões 160 mm x 260 mm, espessura 0,10 mm, que acomodará os acessórios. No saco deverão estar impressas, em uma das faces, com caracteres legíveis em lugar de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

- ACESSÓRIOS

- COMPOSIÇÃO (listar os itens)

V - ACONDICIONAMENTO DAS RAÇÕES

As Rações R2 deverão ser acondicionadas, para fins de armazenagem e transporte, em caixas de papelão ondulado, com capacidade para 12 (doze) rações, com as seguintes dimensões: 545 mm x 410 mm x 295 mm e espessura de 6 mm.

Cada caixa deverá ser atada com fitas plásticas de 10 mm de largura (no mínimo) e 0,4 mm de espessura (no mínimo), envolvendo a caixa em transposições, e presas com grampos metálicos. As abas superiores e inferiores de cada caixa deverão estar unidas com fitas gomadas ou adesivas de 5,0 cm de largura.

Cada caixa com grupos de rações completas deverá ser marcada nas duas faces externas de maior área, com caracteres legíveis em lugar de destaque e de fácil visualização, com as seguintes informações:

- RAÇÃO DE COMBATE - R2

- VOLUME COM 12 UNIDADES

- CARDÁPIO TIPO N (indicar conforme convencionado)

- PESO DO VOLUME NN (em kg)

- EMPILHAMENTO MÁXIMO: NN (volume de 12 rações)

- FABRICADO EM MM/AA

- VÁLIDO ATÉ MM/AA

VI - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os cardápios constantes do Anexo II são apenas sugestões, podendo ser adotados outros, de acordo com o interesse de cada Força Armada e mediante homologação do Ministério da Defesa.

As especificações técnicas dos alimentos, embalagens e acessórios poderão sofrer alterações em decorrência das evoluções tecnológicas, mediante homologação do Ministério da Defesa.

As empresas responsáveis pela produção da Ração Operacional de Combate deverão satisfazer todas as exigências técnicas estabelecidas na legislação oficial dos órgãos de controle e das Forças Armadas (responsável técnico, tecnologia adequada, condições higiênico-sanitárias, controle de qualidade, dentre outros).

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DA RAÇÃO OPERACIONAL DE COMBATE - R2

RAÇÃO DE COMBATE – R2

CARDÁPIOS APROVADOS (SUGESTÕES)

R – 2 Cardápio 1

Peso Total: 1,38 Kg 10,5% 24,1% 65,3%

Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
------	----------	-----------------	---------------	--------------	---------------	------------

Café da Manhã

Café com leite e açúcar	1,0	40	5,40	6,49	25,94	183,78
Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
Torradas 2 fatias	2,0	15	1,00	1,00	10,50	55,01

Almoço

Picadinho de carne ao molho	1,0	250	31,25	27,50	36,75	519,50
Arroz	1,0	150	4,35	3,75	44,55	229,35
Farinha de mandioca	1,0	40	2,19	0,71	30,99	139,09
Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
rapadura	1,0	25	0,05	0,00	22,00	88,20
Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,00	160,00

Jantar

Espaguete ao molho de carne	1,0	250	14,50	15,25	40,25	356,25
Salsichas	1,0	100	12,49	23,61	2,27	271,53
Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
Balas de goma	1,0	50	0,00	0,00	45,20	180,80
Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,00	160,00

Ceia

Bebida láctea - chocolate	1,0	40	4,00	3,60	30,40	170,00
Torradas 2 fatias	2,0	15	1,00	1,00	10,50	55,01
geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60

Acessórios

Fogareiro descartável	1,0	50				
Combustível gel	1,0	120				
Caixa de fósforo	1,0	20				
Purificador de água	5,0	20				
Repositor hidroeletrólítico	1,0	55	0,00	0,00	44,55	178,20
Papel fins múltiplos – 6 folhas	6,0	10				

R2 – Cardápio 2

Peso Total: 1,38 Kg 11,9% 19,3% 68,8%

Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
------	----------	-----------------	---------------	--------------	---------------	------------

Café da manhã

Café com leite e açúcar	1,0	40	5,40	6,49	25,94	183,78
Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
Torradas 2 fatias	2,0	15	1,0	1,0	10,50	55,01

Almoço

Frango com legumes	1,0	250	30,50	8,00	17,25	263,00
Arroz	1,0	150	4,35	3,75	44,55	229,35
Farinha de mandioca	1,0	40	2,19	0,71	30,99	139,09
Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
rapadura	1,0	25	0,05	0,00	22,00	88,20
Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,00	160,00

Jantar

Arroz com feijão e carne bovina	1,0	250	22,50	15,00	65,00	485,00
Salsichas	1,0	100	12,49	23,61	2,27	271,53
Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
Balas de goma	1,0	50	0,00	0,00	45,20	180,80
Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,0	160,00

Ceia

Bebida láctea - chocolate	1,0	40	4,00	3,60	30,40	170,00
Torradas 2 fatias	2,0	15	1,00	1,00	10,50	55,01
geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60

Acessórios

Fogareiro descartável	1,0	50				
Combustível gel	1,0	120				
Caixa de fósforo	1,0	20				
Purificador de água	5,0	20				
Repositor hidroeletrólítico	1,0	55	0,00	0,00	44,55	178,20
Papel fins múltiplos – 6 folhas	6,0	10				

R2 – Cardápio 3

Peso Total: 1,38 Kg 13,5% 24,0% 62,5%

Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
------	----------	-----------------	---------------	--------------	---------------	------------

Café da manhã

Café com leite e açúcar	1,0	40	5,40	6,49	25,94	183,78
Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
Torradas 2 fatias	2,0	15	1,0	1,0	10,50	55,01

Almoço

Feijoada	1,0	250	37,20	19,25	44,75	501,05
Arroz	1,0	150	4,35	3,75	44,55	229,35
Farinha de mandioca	1,0	40	2,19	0,71	30,99	139,09
Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
rapadura	1,0	25	0,05	0,00	22,00	88,20
Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,00	160,00

Jantar

Carne moída com batata	1,0	250	35,00	25,00	22,50	455,00
Salsichas	1,0	100	12,49	23,61	2,27	271,53
Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
Balas de goma	1,0	50	0,00	0,00	45,20	180,80
Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,0	160,00

Ceia

Bebida láctea - chocolate	1,0	40	4,00	3,60	30,40	170,00
Torradas 2 fatias	2,0	15	1,00	1,00	10,50	55,01
geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60

Acessórios

Fogareiro descartável	1,0	50				
Combustível gel	1,0	120				
Caixa de fósforo	1,0	20				
Purificador de água	5,0	20				
Repositor hidroeletrólítico	1,0	55	0,00	0,00	44,55	178,20
Papel fins múltiplos – 6 folhas	6,0	10				

R2 – Cardápio 4

Peso Total: 1,38 Kg 13,6% 23,6% 62,8%

Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
------	----------	-----------------	---------------	--------------	---------------	------------

Café da manhã

Café com leite e açúcar	1,0	40	5,40	6,49	25,94	183,78
-------------------------	------------	----	------	------	-------	--------

Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
Torradas 2 fatias	2,0	15	1,0	1,0	10,50	55,01

Almoço

Carne com abóbora	1,0	250	45,00	30,00	10	490
Arroz	1,0	150	4,35	3,75	44,55	229,35
Farinha de mandioca	1,0	40	2,19	0,71	30,99	139,09
Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
rapadura	1,0	25	0,05	0,00	22,00	88,20
Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,00	160,00

Jantar

Frango com legumes e macarrão	1,0	250	20,50	7,50	27,50	259,50
Salsichas	1,0	100	12,49	23,61	2,27	271,53
Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
Balas de goma	1,0	50	0,00	0,00	45,20	180,80
Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,0	160,00

Ceia

Bebida láctea - chocolate	1,0	40	4,00	3,60	30,40	170,00
Torradas 2 fatias	2,0	15	1,00	1,00	10,50	55,01
geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60

Acessórios

Fogareiro descartável	1,0	50				
Combustível gel	1,0	120				
Caixa de fósforo	1,0	20				
Purificador de água	5,0	20				
Repositor hidroeletrólítico	1,0	55	0,00	0,00	44,55	178,20
Papel fins múltiplos – 6 folhas	6,0	10				

R2 – Cardápio 5

Peso Total: 1,38 Kg 10,70% 18,9% 70,8%

Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
------	----------	-----------------	---------------	--------------	---------------	------------

Café da manhã

Café com leite e açúcar	1,0	40	5,40	6,49	25,94	183,78
Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
Geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
Torradas 2 fatias	2,0	15	1,0	1,0	10,50	55,01

Almoço

Feijão branco com linguiça	1,0	250	25	12,50	50,00	412,50
Arroz	1,0	150	4,35	3,75	44,55	229,35
Farinha de mandioca	1,0	40	2,19	0,71	30,99	139,09
Cafê solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
rapadura	1,0	25	0,05	0,00	22,00	88,20
Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,00	160,00

Jantar

Risoto de carne e legumes	1,0	250	18,00	8,50	40,00	308,50
Salsichas	1,0	100	12,49	23,61	2,27	271,53
Cafê solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
Balas de goma	1,0	50	0,00	0,00	45,20	180,80
Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,0	160,00

Ceia

Bebida láctea - chocolate	1,0	40	4,00	3,60	30,40	170,00
Torradas 2 fatias	2,0	15	1,00	1,00	10,50	55,01
Geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60

Acessórios

Fogareiro descartável	1,0	50				
Combustível gel	1,0	120				
Caixa de fósforo	1,0	20				
Purificador de água	5,0	20				
Repositor hidroeletrólítico	1,0	55	0,00	0,00	44,55	178,20
Papel fins múltiplos – 6 folhas	6,0	10				

PORTARIA NORMATIVA Nº 1417/MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a Ração Operacional de Emergência - R3.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e nos termos dos incisos III e XVI do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a Ração Operacional de Emergência, designada R3, destinada a alimentar o militar durante 12 (doze) horas, cujas especificações constam dos Anexos I e II desta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1156/SC-5, de 26 de abril de 1988.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DA RAÇÃO OPERACIONAL DE EMERGÊNCIA - R3

I - DEFINIÇÃO

É o conjunto de alimentos e acessórios fornecidos ao militar com a finalidade de enfrentar situações diversas por um período de 12 (doze) horas, quando este não puder utilizar outro tipo de alimentação.

II - EMPREGO

Concebida normalmente como reserva individual e, eventualmente, empregada na fase de assalto.

III - COMPOSIÇÃO

O Valor Calórico Total da ração deverá estar compreendido entre 1.200 a 1.800 kcal.

A ração operacional de emergência compõe-se de alimentos básicos, itens complementares e itens acessórios, a saber:

a) alimentos básicos: formam a base das refeições principais (almoço e jantar) e, tecnologicamente, são alimentos termoprocessados, prontos para uso, esterilizados em embalagens flexíveis de "altíssima barreira", de longa duração, sem necessidade de refrigeração.

Sua boa condição de uso dependerá de adequado tratamento térmico e da conservação de sua embalagem primária.

Cada unidade da R3 será composta por 2 (duas) refeições -desjejum/almoço ou jantar/ceia, conforme cardápios sugeridos no Anexo II. Poderão ser desenvolvidos outros cardápios mediante necessidade das Forças e aprovação pelo Ministério da Defesa (MD).

Deverá, ainda, possuir registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por enquadrar-se no "Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal" na categoria de "conservas".

Quando tecnicamente processados em sua embalagem original, sem violação, e armazenados em local seco e ventilado, com temperatura oscilando entre +25° e +30° C, os alimentos deverão conservar-se por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de fabricação, mantendo suas características organolépticas.

Os alimentos básicos deverão estar embalados em porções individuais, com peso variando entre 200 e 300 gramas. As embalagens serão constituídas por laminado de quatro camadas, com as seguintes especificações: poliéster (12 microns); alumínio (9 a 12 microns); nylon (15 microns); e polipropileno (60 a 80 microns).

Essas camadas deverão ser laminadas por meio de processo de conversão capaz de aplicar adesivos especiais, resistentes ao processo térmico de esterilização, tipicamente sujeitos a temperaturas da ordem de 120°C por tempo variável, conforme o produto e as dimensões da embalagem, da ordem de 30 (trinta) minutos, e apresentar perfeitas condições de integridade.

As embalagens dos alimentos deverão ter perfeita hermeticidade, conseguida por selagem de suas arestas por equipamentos especiais que provocam termofusão da camada de polipropileno por aplicação de calor, sob pressão determinada, por tempo determinado (tipicamente: 180°C a 220° C, por 1s a 1,5s a 2,5 kgf/cm²).

Além disso, as embalagens deverão apresentar características que atendam às especificações oficiais de higiene, conservação, confecção, dimensões, resistência, dentre outros.

A embalagem deverá trazer impressa em sua parte externa e central as seguintes informações:

- LOTE Nº NNN
- FABRICADO EM MM/AA
- VÁLIDO ATÉ MM/AA
- RESPONSÁVEL: (identificação do responsável pelo produto)
- NÚMERO DE REGISTRO: (número de registro nos órgãos competentes)
- PESO LÍQUIDO: NN (em kg)

b) itens complementares: destinam-se a atingir o pleno suprimento nutricional e constituem-se de preparados em pó como café cappuccino, café com leite, bebida láctea, refrescos de frutas e repositor hidroeletrólítico, e de itens doces como bala de goma, rapadura e barra de cereais. A segurança alimentar desses produtos baseia-se no controle da proliferação de microorganismos patogênicos, principalmente pelo controle da "atividade de água". Também nesse caso, embora de forma menos crítica, a embalagem primária desempenha papel importante na conservação das condições originais do produto; e

c) itens acessórios: destinam-se a propiciar condições adequadas para o consumo dos demais itens. São eles: fogareiro portátil (1 unidade); combustível gel (1 unidade); caixa de fósforo (1 unidade); purificador de água (1 cartela com 5 comprimidos ou frasco tipo conta-gotas); repositor hidroeletrólítico (1 unidade); e papel para fins múltiplos (6 unidades dobradas).

O fogareiro portátil poderá ser de dois tipos:

1) fogareiro portátil de folha de flandres com grelha raiada, contendo em seu interior etanol e estabilizante sólido ou etanol gel hidratado. Deverá ter a forma cilíndrica, com grelha raiada e pontos de sustentação para o recipiente (cantil), com tampa de pressão de até 8,5 cm de diâmetro, não podendo ocorrer derramamento do produto contido em seu interior. Dimensões: altura máxima 5 cm; diâmetro máximo 10 cm; tampa de pressão de no máximo 8,5 cm de diâmetro; espessura 0,30 a 0,50 mm; grelha raiada com, no mínimo, 3 pontos de sustentação; capacidade para suportar, no mínimo, 1 kg de peso; e

2) fogareiro montável portátil flexível, contendo, em recipiente à parte, álcool gel etílico hidratado. Deverá trazer nas instruções de uso desenhos indicando a forma de sua montagem. Dimensões: altura 3 a 4 cm; diâmetro 5 a 8 cm; espessura 0,30 a 0,50 mm; resistência mínima de 10 flexões em cada vincada; capacidade para suportar, no mínimo, 1 kg de peso.

O combustível gel deverá estar acondicionado em embalagem do tipo tubo flexível, com tampa rosqueável, produzido com laminado, constituído por materiais não-reagentes com a composição do combustível, garantindo a integridade do conteúdo por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses. Deverá, ainda, possuir as seguintes características: fácil manuseio; queimar sem deixar resíduos; atóxico; anti-higroscópico; possuir tratamento antiferruginoso; não ser explosivo; acender sem deixar fumaça ou fuligem; bom índice de segurança (combustão espontânea); composto por etanol e estabilizante; resistência mínima de 8 operações de queima, sem comprometer a estrutura do fogareiro; duração de queima por dose (mínimo de 10 min); tempo total de queima (mínimo de 80 min); e validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da fabricação.

IV - MONTAGEM

A Ração R3 para 12 (doze) horas completa deverá ser acondicionada em saco de polietileno, na cor verde oliva ou verde-mate, com as dimensões de 300 x 350 mm e espessura 0,25 mm. A extremidade superior das embalagens deverá ser termosoldada quando do seu fechamento.

Cada saco da R3 deverá trazer impressas, em uma das faces, com caracteres legíveis, em lugar de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

- MINISTÉRIO DA DEFESA
- COMANDO DA (O)
- RAÇÃO DE EMERGÊNCIA R3 (12 HORAS)
- CARDÁPIO (1, 2 ou 3)
- VÁLIDO ATÉ MM/AA

No interior de cada saco da Ração completa R3 deverão estar contidos os seguintes componentes: a) 1 (um) saco de polietileno, na cor verde oliva ou verdemate, com as dimensões 130 x 200 mm, espessura 0,10 mm, que acomodará o desjejum ou ceia. No saco deverão estar impressas, em uma das faces, com caracteres legíveis, em lugar de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

- DESJEJUM/CEIA
- COMPOSIÇÃO (listar os itens)

b) 1 (um) saco de polietileno, na cor verde oliva ou verdemate, com as dimensões 240 x 300 mm, espessura 0,10 mm, que acomodará o almoço ou jantar. No saco deverão estar impressas, em uma das faces, com caracteres legíveis, em lugar de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

- ALMOÇO/JANTAR
- COMPOSIÇÃO (listar os itens)

c) 1 (um) saco de polietileno, na cor verde oliva ou verdemate, com as dimensões 160 mm x 260 mm, espessura 0,10 mm, que acomodará os acessórios. No saco deverão estar impressas, em uma das faces, com caracteres legíveis, em lugar de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

- ACESSÓRIOS
- COMPOSIÇÃO (listar os itens)

V - ACONDICIONAMENTO DAS RAÇÕES

As Rações R3 devem ser acondicionadas, para fins de armazenagem e transporte, em caixas de papelão ondulado, com capacidade para 18 (dezoito) rações, com as seguintes dimensões: 545 mm x 410 mm x 295 mm, espessura de 6 mm.

Cada caixa deverá ser atada com fitas plásticas de 10 mm de largura (no mínimo) e 0,4 mm de espessura (no mínimo), envolvendo a caixa em transposições, e presas com grampos metálicos. As abas superiores e inferiores de cada caixa deverão estar unidas com fitas gomadas ou adesivas de 5,0 cm de largura.

Cada caixa com grupos de rações completas deverá ser marcada nas duas faces externas de maior área, com caracteres legíveis, em lugar de destaque e de fácil visualização, com as seguintes informações:

- RAÇÃO DE EMERGÊNCIA - R3
- VOLUME COM 18 UNIDADES
- CARDÁPIO TIPO N (indicar conforme convencionado)
- PESO DO VOLUME NN (em kg)
- EMPILHAMENTO MÁXIMO: NN (volume de 18 rações)
- FABRICADO EM MM/AA
- VÁLIDO ATÉ MM/AA

VI - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os cardápios constantes do Anexo II são apenas sugestões, podendo ser adotados outros, de acordo com o interesse de cada Força Armada e mediante homologação do Ministério da Defesa.

As especificações técnicas dos alimentos, embalagens e acessórios poderão sofrer alterações em decorrência das evoluções tecnológicas, mediante homologação do Ministério da Defesa.

As empresas responsáveis pela produção da Ração Operacional de Emergência deverão satisfazer todas as exigências técnicas estabelecidas na legislação oficial dos órgãos de controle e das Forças Armadas (responsável técnico, tecnologia adequada, condições higiênico-sanitárias, controle de qualidade, dentre outros).

ANEXO II

RAÇÃO DE EMERGÊNCIA – R3

CARDÁPIO APROVADO (SUGESTÕES)

R2 – Cardápio 5

Peso Total: 1,38 Kg 10,70% 18,9% 70,8%

Cardápio 1							
	Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
Desjejum ceia	Café com leite e açúcar	1,0	40	5,40	6,49	25,94	183,78
	Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
	Geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
	Torradas 2 fatias	2,0	15	1,0	1,0	10,50	55,01
Almoço Jantar	Picadinho com carne ao molho	1,0	250	31,25	27,50	36,75	519,50
	Arroz	1,0	150	4,35	3,75	44,55	229,35
	Farinha de mandioca	1,0	40	2,19	0,71	30,99	139,09
	Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
	Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
	Rapadura	1,0	25	0,05	0,00	22,00	88,20
	Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,00	160,00

Cardápio 2							
	Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
Desjejum ceia	Bebida láctea - chocolate	1,0	40	4,00	3,60	30,40	170,00
	Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
	Geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
	Torradas 2 fatias	2,0	15	1,0	1,0	10,50	55,01
Almoço Jantar	Espaguete ao molho de carne	1,0	250	14,50	15,25	40,25	356,25
	Salsichas	1,0	100	12,49	23,61	2,27	271,53
	Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
	Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
	Balas de goma	1,0	50	0,00	0,00	45,20	180,80
	Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,0	160,00

Cardápio 3							
	Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
Desjejum ceia	Café com leite e açúcar	1,0	40	5,40	6,49	25,94	183,78
	Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
	Geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
	Torradas 2 fatias	2,0	15	1,0	1,0	10,50	55,01
Almoço Jantar	Frango com legumes	1,0	250	30,50	8,00	17,25	263,00
	Arroz	1,0	150	4,35	3,75	44,55	229,35
	Farinha de mandioca	1,0	40	2,19	0,71	30,99	139,09
	Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
	Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
	Rapadura	1,0	25	0,05	0,00	22,00	88,20
	Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,00	160,00

Cardápio 4							
	Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
Desjejum ceia	Bebida láctea - chocolate	1,0	40	4,00	3,60	30,40	170,00
	Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
	Geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
	Torradas 2 fatias	2,0	15	1,0	1,0	10,50	55,01
Almoço Jantar	Arroz com feijão e carne bovina	1,0	250	22,50	15,00	65,00	485,00
	Salsichas	1,0	100	12,49	23,61	2,27	271,53
	Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
	Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
	Balas de goma	1,0	50	0,00	0,00	45,20	180,80
	Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,0	160,00

Cardápio 5							
	Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
Desjejum ceia	Café com leite e açúcar	1,0	40	5,40	6,49	25,94	183,78
	Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
	Geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
	Torradas 2 fatias	2,0	15	1,0	1,0	10,50	55,01
Almoço Jantar	Feijoada	1,0	250	37,20	19,25	44,75	501,05
	Arroz	1,0	150	4,35	3,75	44,55	229,35
	Farinha de mandioca	1,0	40	2,19	0,71	30,99	139,09
	Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
	Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
	Rapadura	1,0	25	0,05	0,00	22,00	88,20
	Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,00	160,00

Cardápio 6							
	Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
Desjejum ceia	Bebida láctea - chocolate	1,0	40	4,00	3,60	30,40	170,00
	Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
	Geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
	Torradas 2 fatias	2,0	15	1,0	1,0	10,50	55,01
Almoço Jantar	Carne moída com batata	1,00	250	35,00	25,00	22,50	455,00
	Salsichas	1,0	100	12,49	23,61	2,27	271,53
	Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
	Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
	Balas de goma	1,0	50	0,00	0,00	45,20	180,80
	Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,0	160,00

Cardápio 7							
	Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
Desjejum ceia	Café com leite e açúcar	1,0	40	5,40	6,49	25,94	183,78
	Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
	Geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
	Torradas 2 fatias	2,0	15	1,0	1,0	10,50	55,01
Almoço Jantar	Carne seca com abóbora	1,0	40	5,40	6,49	25,94	183,78
	Arroz	1,0	150	4,35	3,75	44,55	229,35
	Farinha de mandioca	1,0	40	2,19	0,71	30,99	139,09
	Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
	Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
	Rapadura	1,0	25	0,05	0,00	22,00	88,20
	Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,00	160,00

Cardápio 8							
	Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
Desjejum ceia	Bebida láctea - chocolate	1,0	40	4,00	3,60	30,40	170,00
	Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
	Geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
	Torradas 2 fatias	2,0	15	1,0	1,0	10,50	55,01
Almoço Jantar	Frango com legumes e macarrão	1,0	250	20,50	7,50	27,50	259,50
	Salsichas	1,0	100	12,49	23,61	2,27	271,53
	Café solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
	Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
	Balas de goma	1,0	50	0,00	0,00	45,20	180,80
	Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,0	160,00

Cardápio 9

	Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
Desjejum ceia	Cafê com leite e açúcar	1,0	40	5,40	6,49	25,94	183,78
	Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
	Geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
	Torradas 2 fatias	2,0	15	1,0	1,0	10,50	55,01
Almoço Jantar	Frango com legumes	1,0	250	30,50	8,00	17,25	263,00
	Arroz	1,0	150	4,35	3,75	44,55	229,35
	Farinha de mandioca	1,0	40	2,19	0,71	30,99	139,09
	Cafê solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
	Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
	Rapadura	1,0	25	0,05	0,00	22,00	88,20
	Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,00	160,00

Cardápio 10

	Item	Qde (Un)	Peso Padrão (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	VCT (kcal)
Desjejum ceia	Bebida láctea - chocolate	1,0	40	4,00	3,60	30,40	170,00
	Barra de cereais	1,0	25	1,50	1,00	18,90	90,60
	Geleia	1,0	15	0,05	0,03	9,13	36,99
	Torradas 2 fatias	2,0	15	1,0	1,0	10,50	55,01
Almoço Jantar	Arroz com feijão e carne bovina	1,0	250	22,50	15,00	65,00	485,00
	Salsichas	1,0	100	12,49	23,61	2,27	271,53
	Cafê solúvel	1,0	10	2,01	0,00	6,75	35,04
	Açúcar refinado	2,0	6	0,00	0,00	11,94	47,76
	Balas de goma	1,0	50	0,00	0,00	45,20	180,80
	Refresco de frutas	1,0	45	0,00	0,00	40,0	160,00

Obs: Cada Ração R3 deverá possuir um Kit acessórios.

Acessórios	Fogareiro descartável	1,0	50				
	Combustível gel	1,0	120				
	Caixa de fósforo	1,0	20				
	Purificador de água	5,0	20				
	Repositor hidroeletrólítico	1,0	55	0,00	0,00	44,55	178,20
	Papel fins múltiplos - 6 folhas	6,0	10				

(As portarias nºs 1.416 e 1.417-MD, se encontram publicadas no DOU nº 204, de 21 de outubro de 2008 - Seção 1).

PORTARIA Nº 1.519-MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008.

Revogação de Portarias.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas a Portaria nº 1120/FA43, de 3 de maio de 1990, do extinto Estado-Maior das Forças Armadas, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 1990, na seção 1, pág. 8415, e a Portaria nº 893/MD, de 27 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2007, na seção 1, pág. 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 217, de 7 de novembro de 2008 - Seção 1).

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 099-EME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 04/08,
Morteiro Médio antecarga 81mm (Mrt Me A Cg 81mm).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, do Comandante do Exército, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 04/08, Morteiro Médio antecarga 81mm.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 143-EME, de 28 de dezembro de 1999, que aprovou os Requisitos Operacionais Básicos nº 26/99, Morteiro Médio Antecarga 81mm (Mrt Me A Cg 81mm).

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 04 / 08

Aprovado pela Port

1. TÍTULO

MORTEIRO MÉDIO ANTECARGA 81 mm (Mrt Me A Cg 81 mm)

2. REFERÊNCIAS

- Condicionantes Doutrinárias e Operacionais (CONDOP) Nº 004/1999 - Morteiros Antecarga (Mrt A Cg).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

- 01)** Ser de calibre 81 mm (oitenta e um milímetros). (Peso dez)
- 02)** Possibilitar emprego e manutenção sob quaisquer condições climáticas do território nacional. (Peso dez)
- 03)** Apresentar desempenho normal mesmo quando empregado em ambientes providos de lama, areia, água etc. (Peso nove)
- 04)** Possuir peças com proteção, natural ou não, contra deterioração causada por agentes ambientais. (Peso nove)
- 05)** Possuir acabamento externo que evite a reflexão da luz. (Peso nove)
- 06)** Possuir índice de disponibilidade superior a 90 % (noventa por cento) (relação entre o tempo médio entre falhas e a soma deste com o tempo para a reparação das falhas). (Peso dez)
- 07)** Possibilitar operação por uma guarnição de até 4 (quatro) homens. (Peso dez)
- 08)** Possibilitar a execução, por guarnição adestrada, de todas as operações de entrada em posição, terreno plano e limpo, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos, incluído pontaria inicial e disparo do primeiro tiro. (Peso dez)

- 09) Permitir ajuste do tiro, por guarnição adestrada, em tempo máximo de 5 (cinco) minutos e com no máximo 4 (quatro) tiros. (Peso dez)
- 10) Permitir a saída de posição em um tempo máximo de 3 (três) minutos com todo o material em ordem de marcha. (Peso dez)
- 11) Possuir mecanismo de pontaria que permita o ajuste em elevação na faixa de 800 (oitocentos) milésimos a 1.500 (um mil e quinhentos) milésimos. (Peso dez)
- 12) Possuir mecanismo de pontaria que permita o ajuste em direção de, no mínimo, 100 (cem) milésimos à esquerda ou à direita, a partir do centro. (Peso dez)
- 13) Possibilitar a realização de tiro, por guarnição adestrada, com cadência mínima de tiro de 10 (dez) tiros por minuto, com munição adotada pelo EB. (Peso nove)
- 14) Permitir o tiro com todos os tipos de munição adotados pelo EB, inclusive as de padrão OTAN. (Peso dez)
- 15) Possuir peso total menor que 450 N (quatrocentos e cinqüenta Newtons) (aproximadamente 45 kgf). (Peso dez)
- 16) Ter o peso de cada componente transportável inferior a 150 N (cento e cinqüenta Newtons) (aproximadamente 15 kgf). (Peso dez)
- 17) Possuir tubo com comprimento inferior a 1,45 m (um vírgula quarenta e cinco metros). (Peso dez)
- 18) Possuir alcance mínimo superior a 100 m (cem metros). (Peso dez)
- 19) Possuir alcance máximo maior que 5.500 m (cinco mil e quinhentos metros). (Peso dez)
- 20) Propiciar condições seguras de operação à guarnição. (Peso dez)
- 21) Permitir firme ancoragem no terreno. (Peso oito)
- 22) Possuir tabelas de tiro para todo tipo de munição adotada pelo EB. (Peso dez)
- 23) Permitir montagem e desmontagem para a manutenção de 1º escalão no campo, sem o uso de equipamentos especiais. (Peso dez)
- 24) Possibilitar o transporte pela guarnição de todo o material de limpeza necessário à manutenção de 1º escalão. (Peso oito)
- 25) Dispor de catálogo de suprimento contendo: número de identificação, descrição e quantidade por arma, relativos a todas as peças, componentes e sobressalentes. (Peso oito)
- 26) Possibilitar o seu transporte, quando a guarnição deslocar-se a pé por terreno irregular, a uma velocidade superior a 3 (três) km/h. (Peso oito)
- 27) Possuir dispositivo que permita aos elementos da guarnição transportar as partes da arma de forma equilibrada e confortável. (Peso oito).
- 28) Possuir placa-base que permita o tiro em 6400 (seis mil e quatrocentos) milésimos, sem refazer a ancoragem da peça. (Peso oito)
- 29) Possuir aparelho de pontaria que permita a realização de tiro diurno e tiro noturno. (Peso dez)

b. Desejáveis

- 01) Possuir no máximo 06 (seis) peças para a desmontagem e montagem de 1º escalão. (Peso seis)
- 02) Possuir ferramentas, equipamentos, dispositivos e calibradores para todos os escalões de manutenção do material. (Peso seis)
- 03) Possibilitar a montagem das peças que o compõem em uma única posição. (Peso cinco)

- 04) Possuir simulador de tiro para adestramento da guarnição. (Peso seis)
- 05) Possuir proteção para a boca do tubo (coifa). (Peso cinco)
- 06) Dispor de catálogo de suprimento escrito em língua portuguesa, contendo: número de identificação, descrição e quantidade por arma, relativo a todas as peças, componentes e sobressalentes. (Peso quatro)
- 07) Possuir, como acessório, equipamento para a remoção de granadas falhadas no interior do tubo (saca-granadas). (Peso seis)
- 08) Ser pintado nas cores e padrões estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso quatro)
- 10) Permitir o uso de munição assistida. (Peso seis)

c. Complementar

- 1) Permitir a desabilitação do percutor durante a manipulação de granadas falhadas no interior do tubo. (Peso três)

MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DO ROB Nº 04 / 08

MORTEIRO MÉDIO ANTECARGA 81mm (Mrt Me A Cg 81mm)

Nº DO REQUISITO	J U S T I F I C A T I V A
	<p>a. Absolutos</p> <p>01 Possuir calibre padronizado para a categoria de morteiros médios.</p> <p>02 Garantir o uso do equipamento em qualquer parte do território brasileiro, onde as hipóteses de emprego são mais prováveis.</p> <p>03 Garantir que o equipamento não falhará em caso de uso sob condições adversas eventuais como lama, areia, água etc.</p> <p>04 Resistir aos desgastes provocados pelo meio ambiente, à corrosão nas peças metálicas e à deterioração dos materiais plásticos.</p> <p>05 Garantir que a reflexão da luz não denunciará a posição da arma e da sua guarnição.</p> <p>06 Garantir que o equipamento está dentro das exigências mínimas relativas ao tempo médio entre falhas e ao tempo para a sua respectiva reparação.</p> <p>07 Garantir que a arma possa ser operada pela guarnição estipulada para a peça de morteiro 81 mm.</p> <p>08 Garantir que a arma possa ser utilizada dentro dos tempos previstos pela doutrina para a entrada em posição, a pontaria inicial e o primeiro tiro.</p> <p>09 Garantir que a arma possa ser utilizada dentro dos tempos previstos pela doutrina para o ajuste do tiro e disparando no máximo 4 tiros.</p> <p>10 Garantir que a arma possa ser utilizada dentro dos tempos previstos pela doutrina para a saída de posição, ficando com todo o material em ordem de marcha.</p>

Nº DO REQUISITO	J U S T I F I C A T I V A
11	Permitir que o morteiro atire, no mínimo, entre as elevações estabelecidas.
12	Permitir que o morteiro varie sua direção de tiro, pelo menos entre os valores estabelecidos.
13	Garantir que a arma possa ser utilizada dentro das cadências de tiro previstas pela doutrina.
14	Garantir que a arma possa ser utilizada com todos os tipos de munição adotados pelo EB, inclusive as de padrão NATO.
15	Garantir que a arma possa ser transportada pelos combatentes.
16	Garantir que parte da arma possa ser transportada pelo combatente.
17	Facilitar o carregamento pela boca do tubo (antecarga).
18	Garantir que o alcance mínimo não coloque a guarnição em risco.
19	Garantir que a arma possa ser utilizada dentro dos alcances previstos pela doutrina.
20	Garantir que todo o sistema permaneça firmemente montado durante execução do tiro, não comprometendo a segurança da guarnição.
21	Garantir que todo o sistema permaneça firmemente montado durante execução do tiro, garantindo maior precisão ao tiro.
22	Facilitar a execução do tiro com as diferentes munições.
23	Facilitar a manutenção de 1º escalão no campo, a ser realizada pela guarnição.
24	Possibilitar a realização da manutenção de 1º escalão pela guarnição no campo.
25	Gerar facilidade à cadeia logística.
26	Garantir o deslocamento do material através campo, na mesma velocidade da tropa apoiada.
27	Garantir que o transporte seja simples e exequível.
28	Facilitar a mudança de direção de tiro.
29	Permitir a realização de tiro diurno e noturno.
	b. Desejáveis
01	Gerar facilidade à manutenção de 1º escalão.

Nº DO REQUISITO	J U S T I F I C A T I V A
02	Facilitar sua manutenção.
03	Não permitir a montagem errada das peças que o compõem.
04	Facilitar o treinamento da guarnição.
05	Evitar a entrada de sujeira no tubo, bem como protegê-lo nas condições atmosféricas adversas.
06	Gerar facilidade à cadeia logística.
07	Permitir a remoção de granadas falhadas.
08	Atender às normas estabelecidas pelo Exército Brasileiro.
09	Aumentar seu alcance máximo.
	c. Complementar
01	Garantir a segurança do operador.

PORTARIA Nº 100-EME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Adota o Conjunto-Rádio do Grupo 3 “M3TR XR 3060H-Portátil”, nas Versões V1, V2, V3 e V4, da empresa Rohde & Schwarz (Ato de Adoção nº 03/08).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 27 de maio de 2004, e de conformidade com o item 9) do art. 6º das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 47, do art. 15 das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, o Conjunto-Rádio do Grupo 3 “M3TR XR 3060H-Portátil”, nas Versões V1, V2, V3 e V4, da empresa Rohde & Schwarz, conforme o Ato de Adoção nº 03/08.

Parágrafo único. A referida adoção é fruto da decisão tomada na Reunião Decisória Especial a Distância, encerrada em 27 de outubro de 2008, com base no resultado da avaliação do MEM, constante do Relatório Técnico-Operacional (RETOP) nº 111, do CAEx, expedido em 17 de outubro de 2005 e homologado pela Port nº 018 - DCT, de 14 de março de 2006, e Relatório Técnico-Experimental (RETEX) nº 2009/05, do CAEx, expedido em 11 de julho de 2005 e homologado pela Port nº 007 - DCT, de 7 de março de 2006.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia, ao Departamento Logístico, ao Comando de Operações Terrestres e às Áreas de Doutrina, Instrução e Logística do Estado-Maior do Exército, que tomem as providências decorrentes da adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 101-EME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Adota o Conjunto-Rádio do Grupo 4 “M3TR XR 3060H-Veicular”, nas Versões V1, V2, V3 e V4, da empresa Rohde & Schwarz (Ato de Adoção nº 04/08).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 27 de maio de 2004, e de conformidade com o item 9) do art. 6º das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 47, do art. 15 das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, o Conjunto-Rádio do Grupo 4 “M3TR XR 3060H-Veicular”, nas Versões V1, V2, V3 e V4, da empresa Rohde & Schwarz, conforme o Ato de Adoção nº 04/08.

Parágrafo único. A referida adoção é fruto da decisão tomada na Reunião Decisória Especial a Distância, encerrada em 27 de outubro de 2008, com base no resultado da avaliação do MEM, constante do Relatório Técnico-Operacional (RETOP) nº 112, do CAEx, expedido em 03 de novembro de 2005 e homologado pela Port nº 019 – DCT, de 14 de março de 2006, e Relatório Técnico-Experimental (RETEX) nº 2010/05, do CAEx, expedido em 28 de setembro de 2005 e homologado pela Port nº 008, de 07 de março de 2006.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia, ao Departamento Logístico, ao Comando de Operações Terrestres e às Áreas de Doutrina, Instrução e Logística do Estado-Maior do Exército, que tomem as providências decorrentes da adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 102-EME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Adota o Conjunto-Rádio Grupo 5 - VRC-120 - Categoria 1, da empresa Tadiran Communications (Ato de Adoção nº 05/08).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 27 de maio de 2004, e de conformidade com o item 9) do art. 6º das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 47, do art. 15 das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, o Conjunto-Rádio Grupo 5 - VRC-120 - TADIRAN, conforme o Ato de Adoção nº 05/08.

Parágrafo único. A referida adoção tem como base o resultado da avaliação do MEM, constante do Relatório Técnico-Operacional (RETOP) nº 103, do CAEx, expedido em 30 de novembro de 2004 e homologado pela Port nº 026/04 – SCT, de 1º de dezembro de 2004.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia, ao Departamento Logístico, ao Comando de Operações Terrestres e às Áreas de Doutrina, Instrução e Logística do Estado-Maior do Exército, que tomem as providências decorrentes da adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 259-DGP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe conferem o art. 4º e o inciso III do art. 15 do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 191-Cmt Ex, de 20 de abril de 2004, e considerando o prescrito nos art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto 83.937, de 6 de setembro de 1979, e na Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 421-Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Delegar competência para expedir atos administrativos, desde que não impliquem aumento de efetivo ou despesas não programadas, às autoridades que se seguem:

I - ao Vice-Chefe do DGP

a) assinatura de correspondência que transmita decisão, solicitação ou informação do Chefe do DGP às organizações militares (OM) (comando, chefia ou direção de oficial-general), quando se tratar de assunto considerado rotineiro ou que interesse ao processo decisório;

b) concessão ou revogação de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), Licença Especial (LE) e Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), exceto de LTIP em caráter excepcional, para militares do DGP/OM; e

c) assinatura dos Boletins do DGP.

II - aos Diretores de Assistência ao Pessoal, de Avaliação e Promoções, de Civis, Inativos e Pensionistas, de Controle de Efetivos e Movimentações, de Saúde e de Serviço Militar

a) assinatura de correspondência que transmita decisão, solicitação ou informação do Chefe do DGP às OM (comando, chefia ou direção de oficial superior ou intermediário), quando se tratar de assunto considerado rotineiro ou que interesse ao processo decisório;

b) concessão ou revogação de LTSP, LTSPF, LE e LTIP, exceto de LTIP em caráter excepcional, para militares das respectivas Diretorias; e

c) assinatura dos respectivos aditamentos ao Boletim do DGP.

III - aos Chefes da Assessoria de Planejamento e Gestão e do Gabinete, exceto quando relacionados a oficial-general:

a) assinatura de correspondência que transmita decisão, solicitação ou informação do Chefe ou Vice-Chefe do DGP às OM e aos interessados, quando se tratar de assunto considerado rotineiro ou que interesse ao processo decisório; e

b) solicitação de informações necessárias para fundamentar estudos em desenvolvimento sob sua responsabilidade.

IV - Diretoria de Assistência ao Pessoal

- estabelecimento de critérios gerais para celebração ou rescisão de contratos com Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pelas RM.

V - Diretor de Avaliação e Promoções

a) elaboração, aprovação, inclusão e exclusão dos quadros de acesso (QA) de subtenentes, sargentos de carreira, cabos músicos, cabos estabilizados e taifeiros, de acordo com a legislação vigente;

b) promoção a terceiro-sargento músico de carreira; e

c) aprovação do parecer final resultante dos trabalhos das Comissões Permanentes de Sindicância (CPS), após exame do processo, quando presididas pelo Subdiretor de Avaliação e Promoção.

VI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações

a) despacho em requerimentos de oficiais e praças, nos quais sejam solicitado:

1. movimentação por motivo de saúde, conforme o previsto no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças (R - 50), Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças (IG 10-02) e Instruções Reguladoras para Aplicação das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças (IR 30-31), propondo ao Chefe do DGP, quando for o caso, que a referida movimentação seja por interesse do serviço; e

2. retificação ou anulação de movimentação por motivo de saúde, conforme o previsto nas IG 10-02 e IR 30-31;

b) alteração de data de praça de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira.

VII - Diretor de Serviço Militar

a) decisão sobre transferência de atiradores de tiros-de-guerra entre Comandos Militares de Área;

b) elaboração de normas técnicas e solução de consultas técnicas sobre os processos finalísticos;

c) planejamento do emprego de recursos financeiros de Serviço Militar e de Identificação; e

d) regularização e controle da situação militar de brasileiros residentes no exterior.

VIII - Comandantes Militares de Área

a) nomeação, recondução e exoneração de comandante de Pelotão de Polícia do Exército Independente enquadrado pelo Grande Comando, informando à DCEM para registro; e

b) elaboração e aprovação dos quadros de acesso a 3º Sgt QE, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Subdelegar competência para expedir atos administrativos às autoridades que se seguem:

I - ao Vice-Chefe do DGP e aos Diretores de Assistência ao Pessoal, de Avaliação e Promoções, de Civis, Inativos e Pensionistas, de Controle de Efetivos e Movimentações, de Saúde e de Serviço Militar:

a) autorização para aspirante-a-oficial subordinado contrair matrimônio, de acordo com o prescrito no § 1º do art. 144 do Estatuto dos Militares (E1);

b) autorização para o casamento de militar da ativa subordinado com estrangeiro(a), de acordo com o prescrito no § 3º do art. 144 do E1; e

c) celebração e rescisão, como representante do Exército, de convênios, de termos aditivos, contratos e outros instrumentos de mútua cooperação de interesse do DGP ou das áreas das respectivas Diretorias, com entidades da administração pública ou privada, observados os ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as orientações do Comandante do Exército e as Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército (IG 10-48).

II - Vice-Chefe do DGP

a) anulação de atos dos Diretores subordinados, quando, no prazo de até cinco anos, for constatado erro de origem que tenha chegado ao conhecimento da autoridade competente fora do prazo previsto no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais; e

b) autorização para militar do Departamento participar de treinamentos e/ou competições no exterior, quando convocado pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pela respectiva confederação de desporto, após a passagem à disposição do militar, realizada pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações, conforme previsto na alínea “d” do inciso V deste artigo.

III - Diretor de Avaliação e Promoções:

a) atendimento de requisitos de arregimentação e exercício de funções específicas para fins de ingresso em QA;

b) promoção de oficiais temporários;

c) elaboração e aprovação de QA para promoção ao primeiro posto do QAO;

d) estudo e preparo de atos administrativos referentes aos processos de inaptidão em caráter definitivo para o ingresso e promoção no QAO, de graduados e oficiais, respectivamente, para despacho com o Comandante do Exército;

e) exercício das atribuições previstas na legislação que trata de conselho de justificação e de conselho de disciplina, nos processos referentes a oficiais e subtenentes considerados não habilitados, em caráter provisório, pela CP/QAO; e

f) aprovação de modelos de folhas de alterações do pessoal militar do Comando do Exército.

IV - Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas:

a) alteração de situação de praças inativas por efeito de promoção;

b) exclusão dos oficiais da Reserva de 1ª Classe do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército;

c) passagem de praças para a inatividade remunerada (transferência para a reserva e reforma);

d) amparo do Estado a reservistas e isentos;

e) cumprimento de decisões judiciais, referentes a oficiais e praças na inatividade, praças reservistas e pensionistas;

f) alteração ou retificação de idade, nome, filiação, naturalidade e data de praça de militar da reserva remunerada ou reformados, de aspirantes-a-oficial reformados e de praças da reserva remunerada ou reformadas;

g) expedição de apostilas para corrigir inexatidões em portarias referentes a oficiais, praças e pensionistas, desde que facilmente comprováveis e que não afetem a substância dos atos originais;

h) gestão dos seguintes aspectos relacionados aos ex-combatentes:

1. encaminhamento de processos de amparo do Estado; e

2. adoção, no âmbito do Comando do Exército, das medidas necessárias à execução dos art. 12, 13 e 19 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.

i) dispensa de militares designados para o serviço ativo, exceto oficiais-generais;

j) expedição de atos relativos aos servidores civis integrantes dos quadros e tabelas do Comando do Exército, observadas as disposições legais e regulamentares, referentes a:

1. realização de concurso público para provimento de cargos vagos;

2. direitos e vantagens: licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para desempenho de mandato classista, licença para o exercício de atividades políticas, licença incentivada sem remuneração, apostila de revisão de proventos e título de inatividade;

3. regime disciplinar, designação de comissão de inquérito, designação de defensor dativo, instrução de processo administrativo, aplicação de sanções, até a penalidade de suspensão por noventa dias, em decorrência de inquérito administrativo, e apresentação de proposta de penalidade de demissão;

4. reintegração, exceto por decisão judicial transitada em julgado;

5. abono de permanência;

6. acumulação de cargos;

7. averbação de tempo de serviço;

8. concessão de gratificação de desempenho de atividade técnico-administrativa;

9. conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia;

10. incorporação de função de confiança;

11. lotação;

12. designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente; e

13. reversão de servidor.

l) enquadramento de servidores civis, conforme a legislação vigente;

m) nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 1 a 4, exceto os do Gabinete do Comandante do Exército;

n) provimento e vacância de cargos efetivos, salvo os previstos em lei;

o) designação e dispensa de Cargos de Direção (CD) no âmbito de estabelecimentos de ensino militar; e

p) aprovação de modelos de folhas de alterações do pessoal civil do Comando do Exército.

V - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações:

a) expedição de instruções regulando a designação, a permanência e a exoneração de instrutores de tiros-de-guerra;

b) arbitragem do tempo de serviço a ser computado, nos casos previstos no § 4º do art. 134 do E-1;

c) passagem de militar à disposição para participar de treinamentos e/ou competições, no país ou no exterior, nos termos da legislação vigente:

1. da Comissão Desportiva Militar do Brasil; e

2. do COB e das demais confederações de desportos, nestes casos sem qualquer ônus para a Força.

d) atos de agregação e reversão de oficiais superiores, intermediários e subalternos, subtenentes, sargentos e alunos de órgãos de formação, exceto militares temporários, alunos de órgãos de formação de militares da reserva e sargentos do Quadro Especial;

e) designação de militares para freqüentarem cursos e estágios, nas outras Forças Singulares, constantes de plano previamente aprovado;

f) designação de militares para freqüentarem cursos e estágios de nível médio e superior, em estabelecimentos de ensino civis e outras organizações nacionais, constantes de plano aprovado.

g) retificação de data de nascimento de oficial, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 2.929, de 27 Out 56;

h) organização da lista da ordem de antiguidade do almanaque de oficiais e praças;

i) expedição de instruções para elaboração e distribuição dos almanaques de pessoal do Exército;

j) aprovação de assuntos relacionados com prorrogação de tempo de serviço, qualificação, requalificação e mudança de qualificação de praças;

l) contagem e legalização de tempo de serviço;

m) regulamentação da prorrogação do tempo de serviço do sargento de carreira, até alcançar a estabilidade; e

n) retificação de data de engajamento e reengajamento.

VI - Diretor de Saúde:

- inclusão e exclusão dos militares do Cadastro de Pessoal dos Operadores de Aparelhos de Raios-X e/ou substâncias radioativas, com a respectiva concessão de adicional de compensação orgânica.

VII - Diretor de Serviço Militar:

a) regulação anual das comemorações do Dia do Reservista e dos exercícios de apresentação de reservistas, de acordo com determinações do EME;

b) expedição anual de Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial, relativas ao Plano Geral de Convocação; e

c) demissão de oficiais intermediários e subalternos.

VIII - Gabinete do DGP

a) execução de processos de inexigibilidade de licitação; e

b) execução de processos de dispensa de licitação.

IX - Regiões Militares:

a) realização de todas as fases dos Contratos com Organizações Civis de Saúde (OCS) e Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), observados os critérios de negociação estabelecidos pelo Departamento-Geral do Pessoal e os aspectos técnicos, administrativos, jurídicos e contábeis previstos na legislação que se segue:

1. Lei nº 8.666, de 21 Jun 1993 – Normas para Licitação e Contratos da Administração Pública;

2. Decreto nº 92.512, de 02 Abr 1986 – Normas, Condições de Atendimento e Indenizações para a Assistência Médico-hospitalar aos Militares e seus Dependentes;

3. Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02);

4. Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32);

5. Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil do Exército (IG 30-18); e

6. Instruções Reguladoras do Fundo de Saúde do Exército e da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil do Exército.

b) realização dos atos relativos aos servidores civis integrantes dos Quadros e Tabelas do Comando do Exército, referentes à licença para o serviço militar, licença prêmio por assiduidade, licença para capacitação, licença para tratar de assuntos particulares e ao afastamento para o exercício de mandato eletivo.

X - Comandantes, Diretores e Chefes de OM:

- expedição de atos, no que concerne aos servidores civis, relativos à concessão e cessação da Gratificação de Periculosidade e Insalubridade, Adicional de Irradiação Ionizante e Gratificação por Atividades com Raios-X ou Substâncias Radioativas, bem como a manutenção atualizada do Cadastro de Operadores desses equipamentos, de acordo com a legislação em vigor; e

Art. 3º Revogar as Portarias nº 009-DGP, de 18 de fevereiro de 2000, nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, nº 020-DGP, de 26 Mar 02, nº 057-DGP, de 27 de maio de 2002, nº 070-DGP, de 24 de junho de 2002, nº 103-DGP, de 02 de outubro de 2002, nº 120-DGP, de 21 de novembro de 2002, nº 063-DGP, de 31 de março de 2003 e nº 250-DGP, de 31 de outubro de 2006.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 270-DGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 140 - DGP, de 8 de agosto de 2007, que distribui as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2008.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 716, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 140-DGP, de 8 de agosto de 2007, que distribuiu as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e dos Estágios Gerais que funcionarão no Exército Brasileiro no ano de 2008, conforme o constante no anexo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 270-DGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

ALTERAÇÕES NO ANEXO À PORTARIA Nº 140-DGP, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2008

1. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA OFICIAIS

- Alterar Vagas

Gestor	Direção	Curso	Distribuição			Obs
			A/Q/S	Vagas		
				De	Para	
CMSE	CIAvEx	Piloto de Combate	Qualquer A/Q/S	18	19	3 e 4
CIE	EsIMEx	Avançado de Inteligência	Qualquer A/Q/S	16	17	1 e 2
CML	CI Pqdt GPB	Básico Pára-quedista (Of Carreira)	Qualquer A/Q/S	65	102	17, 18 e 21
	11º BI Mth	Básico de Montanhismo	Qualquer A/Q/S	04	11	25

- Incluir

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			A/Q/S	Vagas	
CML	11º BI Mth	Avançado de Montanhismo	Qualquer A/Q/S	10	25

OBSERVAÇÕES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA OFICIAIS

1	Port nº 006-EME-Res, de 18 Jan 99 (IRISM - EsIMEx).
2	Seleção conforme as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército.
3	Port nº 81-DEP, de 23 Ago 05 (IRISM - CIAvEx).
4	Vagas destinadas a militares que servem em OM de Av Ex.
17	Port nº 77 DEP, de 09 Ago 05 (IRISM - CI Pqdt GPB) e Port nº 113-DEP 20 Out 05 (Altera IRISM – CI Pqdt GPB).
18	Vagas destinadas, preferencialmente, a militares das Armas, Quadros e Serviços considerados prioritários para preenchimento dos claros na Bda Inf Pqdt e Bda Op Esp.
21	Port nº 047-EME, de 08 Jun 05.
25	Port nº 034-DEP, de 30 Mar 06, alterada pela Port nº 113-DEP, de 15 Ago 06 (IRISM 11º BI Mth).

2. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA SARGENTOS

- Alterar Vagas

Gestor	Direção	Curso	Distribuição			Obs
			C Mil A/GU	Vagas		
				De	Para	
DEP	EsIE	Administração Militar	CMA	3	3	3
			CML	6	6	
			CMNE	1	1	
			CMO	1	1	
			CMP	3	3	
			CMS	5	5	
			CMSE	1	1	
			DEP	0	1	
			Soma	20	21	
	CEP	Auxiliar de Ensino	CMA	1	1	3
			CML	6	6	
			CMNE	2	2	
			CMO	1	1	
			CMP	1	1	
			CMS	3	3	
CMSE			1	1		
DEP			0	1		
Soma	15	16				
CML	11º BI Mth	Básico de Montanhismo	CML	09	11	11
	CI Pqdt GPB	Básico Pqdt	Todos C Mil A	107	200	12 , 13 e 21
	1º BPE	Perícia Criminal	CML	10	15	5 e 22

- Incluir

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			A/Q/S	Vagas	
CML	11º BI Mth	Avançado de Montanhismo	Qualquer A/Q/S	11	11

OBSERVAÇÕES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA SARGENTOS

3	Inscrição, Seleção e Matrícula de acordo com a Port nº 078-DEP, de 31 Jul 06 (IRISM/CEEEG – IR 60-18), alterada pelas Portarias nº 112-DEP, de 15 Ago 06 e 121-DEP, de 14 Set 06.
5	Port nº 156-EME, 23 Nov 05.
11	Port nº 034-DEP, de 30 Mar 06, alterada pela Port nº 113-DEP, de 15 Ago 06 (IRISM 11º BI Mth).
12	Port nº 77 DEP, de 09 Ago 05 (IRISM - CI Pqdt GPB) e Port nº 113-DEP 20 Out 05(Altera IRISM – CI Pqdt GPB).
13	Vagas destinadas, preferencialmente, a militares das Armas, Quadros e Serviços considerados prioritários para preenchimento dos claros na Bda Inf Pqdt e Bda Op Esp.
21	Port nº 060-EME, de 08 Jun 05.
22	Port nº 049-DEP, de 05 Jun 06 (IRISM/BPE IR 60 – 30).

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A / Dpt / GU

- Alterar Vagas

Gestor	Direção	Curso	Distribuição			Obs
			C Mil A/GU	Vagas		
				De	Para	
CMSE	CI Av Ex	Operações Aeromóveis para Oficiais (1º Turno)	12ª Bda Inf L (Amv)	12	15	3
		Operações Aeromóveis para Oficiais (2º Turno)	CMA	2	2	
			CML	1	1	
			CMNE	1	1	
			CMP	2	2	
			CMO	1	1	
			CMS	1	1	
			Soma	20	23	

Gestor	Direção	Curso	Distribuição			Obs
			C Mil A/GU	Vagas		
				De	Para	
CML	CI Pqdt GPB	Transporte Aéreo	Todos C Mil A	360	300	12
DEP	EsCom	Comunicações para Oficial Temporário	CMA	1	2	6
			CML	3	3	
			CMNE	2	2	
			CMO	3	3	
			CMP	2	2	
			CMS	2	3	
			CMSE	1	1	
			DEP	1	1	
Soma	15	17				

OBSERVAÇÕES DOS ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A

3	Port nº 081-DEP, de 23 Ago 05 (IRISM - CIAvEx).
6	Port nº 149-EME, 23 Nov 05.
12	Port nº 77 DEP, de 09 Ago 05 (IRISM - CI Pqdt GPB) e Port nº 113-DEP 20 Out 05(Altera IRISM – CI Pqdt GPB).

4. ESTÁGIOS GERAIS PARA SARGENTOS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A / Dpt / GU

- Alterar Vagas

Gestor	Direção	Curso	Distribuição			Obs
			C Mil A/GU	Vagas		
				De	Para	
DEP	EsMB	Manutenção da Torre da Viatura Blindada	CMS	12	13	5
			DEP	3	3	
			Soma	15	16	
	EsIE	Desminagem	CMA	1	1	
			CML	3	5	
			CMNE	3	3	
			CMO	1	1	
			CMP	2	2	
			CMS	1	1	
			DEP	1	1	
			Soma	12	14	

Gestor	Direção	Curso	Distribuição			Obs
			C Mil A/GU	Vagas		
				De	Para	
CMSE	CIAvEx	Operações Aeromóveis para Subtenentes e Sargentos (1º Turno)	12ª Bda Inf L (Amv)	12	17	2
			CMA	2	2	
			CML	1	1	
			CMNE	1	1	
			CMO	1	1	
			CMP	2	2	
			CMS	1	1	
	Soma	20	25			
28º BIL	Operações de Garantia da Lei e da Ordem	CMSE	40	41	12	
CML	CI Pqdt GPB	Transporte Aéreo	Bda Op Esp / Bda Inf Pqdt	180	150	6

OBSERVAÇÕES DOS ESTÁGIOS GERAIS PARA SARGENTOS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A/Dpt/ GU

2	Port nº 81-DEP, de 23 Ago 05 (IRISM - CIAvEx).
5	Inscrição, Seleção e Matrícula de acordo com a Port nº 078-DEP, de 31 Jul 06 (IRISM/CEEEG – IR 60-18), alterada pelas portarias nº 112-DEP, de 15 Ago 06 e 121-DEP, de 14 Set 06.
6	Port nº 77 DEP, de 09 Ago 05 (IRISM - CI Pqdt GPB) e Port nº 113-DEP 20 Out 05(Altera IRISM – CI Pqdt GPB).
12	ST/Sgt A/Q/S, da 11ª Bda Inf L e das OM de Pol Ex, Port nº 030 – EME, de 3 de abril de 2007

PORTARIA Nº 271-DGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 183 - DGP, de 5 de agosto de 2008, que distribui as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2009.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 716, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 183-DGP, de 5 de agosto de 2008, que distribuiu as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e dos Estágios Gerais que funcionarão no Exército Brasileiro no ano de 2009, conforme o constante no anexo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 271-DGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

ALTERAÇÕES NO ANEXO À PORTARIA Nº 183-DGP, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2009

1. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA OFICIAIS

- Incluir:

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			A/Q/S	Vagas	
DCT	CIGE	Básico de Guerra Eletrônica para Oficiais	Com	18	49
			QEM	02	
			Soma	20	

- Alterar Vagas:

Gestor	Direção	Curso	Distribuição			Obs
			A/Q/S	Vagas		
				De	Para	
DEP	EsEqEx	Instrutor de Equitação	Cav	06	10	38 e 47
			Art	01	01	
			Soma	07	11	

OBSERVAÇÕES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA OFICIAIS

38	Port nº 157-EME, de 23 Nov 05.
47	Port nº 007-DEP, de 09 Fev 06 (IRISM/EsEqEx – IR 60-17).
49	Port nº 079-EME, de 02 Set 08.

2. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA SARGENTOS

- Incluir:

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			A/Q/S	Vagas	
DCT	CIGE	Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos	Todos C Mil A	20	50

- Alterar Vagas:

Gestor	Direção	Curso	Distribuição			Obs
			A/Q/S	Vagas		
				De	Para	
DCT	CIGEx	Fotogrametria e Sensoriamento Remoto	Todos C Mil A	10	05	7

OBSERVAÇÕES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA SARGENTOS

7	Port nº 095-EME, de 01 Ago 07.
50	Port nº 080-EME, de 02 Set 08.

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A / Dpt / GU

- Incluir:

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			A/Q/S	Vagas	
DCT	CIGE	Análise de Emissões Eletromagnéticas para Oficiais	CMP	2	51
			CMA	1	
			CMO	1	
			CMS	1	
			Soma	5	
		Medidas de Proteção Eletrônica para Oficiais	Todos C Mil A	15	52

- Alterar Vagas:

Gestor	Direção	Curso	Distribuição			Obs
			A/Q/S	Vagas		
				De	Para	
CMP	CI Eng Cnst	Gerenciamento de Atividades de Construção	Todos C Mil A	30	35	34

OBSERVAÇÕES DOS ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A

34	Port nº 038-EME, de 10 Maio 06.
51	Port nº 076-EME, de 02 Set 08.
52	Port nº 077-EME, de 02 Set 08.

4. ESTÁGIOS GERAIS PARA SARGENTOS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A / Dpt /

GU

- Incluir:

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			A/Q/S	Vagas	
DCT	CIGE	Monitoração Aplicada para Subtenentes e Sargentos	CMP	4	53
			CMA	2	
			CMO	2	
			CMS	2	
			Soma	10	

OBSERVAÇÕES DOS ESTÁGIOS GERAIS PARA SARGENTOS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A / Dpt / GU

53	Port nº 078-EME, de 02 Set 08.
----	--------------------------------

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 022-SEF, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera o § 3º, do art. 16 das Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras, aprovada pela Portaria nº 017-SEF, de 25 de outubro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército; a alínea g) do inciso IX do art. 1º da Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército; e o art. 12 das Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º, do art. 16 das Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....

§ 3º Uma cópia do termo de contrato e de seus aditivos deverá ser arquivada na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão da UG, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA Nº 036-SG/3.3, DE 20 NOVEMBRO DE 2008.

DOBRADO MILITAR - Autorização

A Seção de Musicologia do Centro de Documentação do Exército recebeu os Dobrados Militares abaixo relacionados, para fins de homologação e arquivo das partituras, sendo que os mesmos poderão ser executados a partir desta publicação por todas as bandas de música e fanfarras.

As partituras destas composições encontram-se arquivadas neste Centro e poderão ser remetidas, mediante solicitação, para as bandas de música e fanfarras do Exército Brasileiro, de acordo com as suas necessidades e conveniências.

DOBRADO	AUTOR (ES)
GENERAL CESÁRIO	2º TEN PAULO ROBERTO MEDEIROS ILHA E 3º SGT JOSUÉ PINHEIRO DOS SANTOS
CORONEL FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES	3º SGT MUS MARCOS MENDES DA SILVA
TENENTE CORONEL FERNANDO CESAR SILVA PINTO	3º SGT MUS MARCOS MENDES DA SILVA
COMANDANTE NILTON GONÇALVES REZENDE	CB MUS MÁRCIO AGUERO ARLINDO DOS SANTOS
COMANDANTE ZENI	1º SGT MUS JOSÉ ALVES DE SOUZA, 2º SGT MUS DONALDSON XAVIER VIEIRA TEIXEIRA E 3º SGT MUS EDSON GONÇALVES

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.549/MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação do Comandante do Exército, para substituir interinamente, o Ministro de Estado da Defesa

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.216, de 4 de outubro de 2007, resolve

DESIGNAR

o General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, para substituí-lo, interinamente, o Ministro de Estado da Defesa, nos dias 16 e 17 de novembro de 2008, durante o afastamento do País do titular da Pasta.

(A portaria se encontra publicada no DOU nº 224, de 18 de novembro de 2008 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 892, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Exoneração de Prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a exoneração, **ex officio**, do General-de-Brigada Reformado (017749230-3) ANTONIO JORGE DA CRUZ SCHENDEL, prestador de tarefa por tempo certo, como Assessor do Chefe do CTEEx em Estudos e Projetos de Engenharia e de Pesquisas e Implantação de Novos Laboratórios, efetuada por meio da Portaria nº 624, de 20 de agosto de 2008, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 161, seção 2, de 21 de agosto de 2008.

PORTARIA Nº 893, DE 10 DE NOVEMBRO de 2008.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR

em caráter excepcional, por proposta do Departamento de Ciência e Tecnologia, a nomeação do General-de-Brigada Reformado (017749230-3) ANTONIO JORGE DA CRUZ SCHENDEL, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a contar de 1º de dezembro de 2008, como Assessor do Chefe do CTEEx em Estudos e Projetos de Engenharia e de Pesquisas e Implantação de Novos Laboratórios.

PORTARIA Nº 907, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Ten Cel Med SERGIO DOS SANTOS SZELBRACIKOWSKI.

PORTARIA Nº 908, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA, do Cmdo 10º Bda Inf Mtz, e o Cel Cav THIOVANNE PIAGGIO CARDOSO, do COTER, para participar da viagem de acompanhamento do preparo do Pelotão Paraguaio que integra o 10º Contingente do Batalhão de Força de Paz da Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH), a realizar-se na cidade de Assunção, na República do Paraguai, no dia 22 de novembro de 2008, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem ônus com referência aos deslocamentos

PORTARIA Nº 909, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Gen Div ALÉSSIO RIBEIRO SOUTO, do CTEEx, para participar do **2º Vôo de Apoio à Operação Antártica XXVII**, a realizar-se no período de 24 a 30 de novembro de 2008, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria nº 886, de 4 de novembro de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 46, de 14 de novembro de 2008.

PORTARIA Nº 910, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Div ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO, do CCOMSEEx, para participar do **2º Vôo de Apoio à Operação Antártica XXVII**, a realizar-se no período de 24 a 30 de novembro de 2008, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência aos deslocamentos

PORTARIA Nº 912, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Exoneração de superintendente de fábrica

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Superintendente da Fábrica de Juiz de Fora - IMBEL, o Ten Cel QEM WAGNER MACHADO BRASIL.

PORTARIA Nº 913, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Nomeação de chefe de fábrica

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho do cargo de Chefe da Fábrica de Juiz de Fora - IMBEL, o Cel QEM LUIS HENRIQUE DE ANDRADE.

PORTARIA Nº 914, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Ten Cel Art ANTONIO RUY COSTA JUNIOR.

PORTARIA Nº 915 DE 17 DE NOVEMBRO de 2008.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

NOMEAR

por proposta do Comando Militar do Nordeste, o General-de-Divisão R/1 (020552361-6) JÚLIO LIMA VERDE CAMPOS DE OLIVEIRA, como prestador de tarefa por tempo certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a contar de 1º de dezembro de 2008, para Coordenador das Atividades de Comemoração Nacional da Arma de Infantaria em 2009, e as Relativas à Comissão Organizadora do Bicentenário de Nascimento, em 24 de maio de 2010, do Brigadeiro ANTONIO DE SAMPAIO, no Comando da 10ª Região Militar.

PORTARIA Nº 916, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- Cel Inf QEMA NÉLIO RODRIGUES GOULART; e
- Cel Cav QEMA BENTO PAULOS CABRAL.

PORTARIA Nº 917, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autorização para afastamento do País de servidora civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea "b", do inciso "I", do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a Servidora Civil CARLA LIBERAL PAGLIARI, ocupante do cargo de Tecnologista Sênior III, matrícula SIAPE nº 0056566, lotada no Instituto Militar de Engenharia (IME), a afastar-se do País com a finalidade de participar do **Workshop** de Cooperação Tecnológica Brasil-Japão para implantação da TV digital no Brasil, **na cidade de Tóquio, Japão**, no período de 22 a 30 de novembro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do Centro de P&D em Tecnologias Digitais para Informação e Comunicação (CTIC).

PORTARIA Nº 918, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autorização para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

AUTORIZAR

a Maj QCO GIOVANA OLIVEIRA FARIAS, do CEP, a freqüentar o Curso para Professores da Língua Inglesa (Atv V09/065), a realizar-se na **Canadian Forces Language School**, em Gatineau, Quebec, no Canadá, no período de 19 de janeiro a 15 de maio de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

Portaria do Comandante do Exército nº 848, de 23 de outubro de 2008 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 848, de 23 de outubro de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 44, de 31 de outubro de 2008, relativa à designação para o Cel Eng CARLOS ALBERTO MAAS, do EME, e o Maj Art EDUARDO RANGEL DE CARVALHO, da D Mnt, participar da 70ª Feira Internacional de Aviação e Aeroespacial da China (Atv X08/203), em Shangai e Hefei, **República Popular da China**, no período de 4 a 11 de novembro de 2008.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... a realizar-se nas cidades de Shangai e Hefei, **República Popular da China** ...com ônus total para o Exército Brasileiro...” **LEIA-SE:** “... a realizar-se nas cidades de Zhuhai, Shangai e Hefei, **República Popular da China**...com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e total com referência aos deslocamentos ...”.

Brasília, 10 de novembro de 2008.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 098-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação do Gerente do Projeto Leopard 1

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e o art. 9º das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 024-EME, de 2 de abril de 2007, e em conformidade com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, e a letra e. do nº 4. da Portaria nº 088-EME, de 18 de julho de 2007, ouvido o Departamento Logístico, resolve

DESIGNAR

o General-de-Divisão SINCLAIR JAMES MAYER, Diretor de Manutenção, para a função de Gerente do Projeto Leopard 1.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 268-DGP/DSM, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 24 de outubro de 2008, o 1º Ten Int (013148334-9) JORGE LUIZ BASTOS JUNIOR, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 269-DGP/DSM, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso I do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 14 de janeiro de 2008, o Cap QMB (011479784-8) RENATO ROSADO MACHADO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 276-DGP/DSM, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *a pedido*, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso I e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 17 de novembro de 2008, ao 1º Ten Med (010015015-0) BRUNO BAGNO GALVÃO DE FRANÇA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 277-DGP/DSM, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 12 de setembro de 2008, o 1º Ten Int (021647254-8) GUSTAVO COSTA DE CASTRO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 278-DGP/DSM, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, “*a pedido*”, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, letras a) e c) do § 1º e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap QEM (011542184-4) MARCELO LUZ SANDE E OLIVEIRA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 400-SGEx, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, Inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término de decênio do 1º Sgt Cav (019454043-1) RUBENS SOUZA BITTENCOURT, constante da Portaria nº 024-SGEx, de 28 de novembro de 2000, publicada no BE nº 049, de 8 de dezembro de 2000, de 1º de julho de 2000 para 1º de julho de 1998.

PORTARIA Nº 401-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Med	097062323-7	CARLOS JOSÉ CARNEIRO PINTO	27 Jan 96	19ª CSM
Cap QCO	062374524-7	MARIA DO DESTERRO NOBREGA DE SOUSA	05 Mar 08	CMR
Cap QCO	062374534-6	MARIA LAURA VICENTINI DA SILVA GRACIANO	05 Mar 08	CMR
Cap QCO	062374604-7	NADIERGE XAVIER COSTA BORGES	05 Mar 08	D Aud
1º Ten Inf	013088414-1	RODRIGO MAGALHÃES	25 Fev 08	B Adm Bda Op Esp

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Com	049761803-3	JORGE ANTONIO MACIEL SOARES	19 Out 97	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Topo	013004174-2	ALEXSANDRO MEDEIROS PEREIRA DE AZEVÊDO	28 Fev 07	CEP
2º Sgt Eng	043439794-9	FRANCISCO HERCULANO SOUSA E SILVA	25 Jan 06	6º BE Cnst
2º Sgt MB Mec Auto	013008034-4	HEBERT PEREIRA PACIFICO	30 Jan 08	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
2º Sgt Cav	042039964-4	JONAS RICARDO DE ALMEIDA	28 Jan 04	CEP
3º Sgt Int	013184424-3	ANDREY PATRÍCIO LOPES LIMA	22 Jan 07	Bia Cmdo AD/1
3º Sgt Com	093815904-3	IVALDO CABANHE ARCE	09 Abr 08	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
3º Sgt Mus	082797004-7	JAIRO GOMES SANTOS	15 Mar 06	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
3º Sgt Inf	043505254-3	JOÃO THEODORO DA SILVA NETO	26 Jul 06	1º BG
3º Sgt Com	043509344-8	LEONARDO XAVIER MACHADO	29 Jul 06	16º R C Mec
3º Sgt Inf	030911674-7	MARCELO ARCENO DE SOUZA	27 Fev 08	34º BI Mtz
3º Sgt Sau	013186074-4	MAXIMILIANO DAS CHAGAS VON RANDOW	11 Jul 07	B Av T
3º Sgt Inf	043505974-6	ROGERIO DE ALMEIDA MONSORES	28 Fev 07	1º BG
3º Sgt MB Mec Op	013183354-3	RONALDO GONÇALVES LIMA	30 Jul 08	22º B Log L
Cb	085733503-8	ABRAÃO MACEDO SOUZA	26 Jan 94	8º D Sup
Cb	019597413-4	WILSON MAGNO CARVALHAL	28 Jun 00	CI Pqdt GPB

PORTARIA Nº 402-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	117919373-3	CARLOS MAGNO BARBOSA MOREIRA	10 Fev 07	38º BI
Maj QEM	018746273-4	CLÁUDIO MARCELO GUIMARÃES TEIXEIRA	11 Mar 08	PMZS
Subten Art	031079503-4	PAULO ROBERTO BORELA	15 Maio 07	5º GAC AP
Subten Com	047613083-6	ROGERIO CARLOS NAVARRO	01 Mar 05	B Adm Bda Op Esp
Subten Topo	019427123-5	THELDO NORÕES SILVA	07 Set 08	1ª DL
1º Sgt MB Mec Op	052074614-0	GENESIO NIEPSUI	04 Fev 08	Pq R Mnt/5
1º Sgt Com	076214373-3	JOÃO IRAN COSTA	27 Jan 07	7ª Cia Com
1º Sgt Com	052073834-5	JOÃO NICOLAU DOS SANTOS	02 Fev 08	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Sgt Cav	049873493-8	JOSÉ FERNANDO RAMOS BCZUSKA	26 Jan 08	5º RCC
1º Sgt Inf	059143603-5	JOSENEI IGLIKOSKI	27 Jan 07	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Sgt Art	016556592-0	NELSON PEREIRA VIRIATO	26 Jan 08	11º GAC
1º Sgt Com	041994854-2	NELSON APARECIDO BENTO	26 Jul 08	17º BIS
1º Sgt MB Mec Op	019426803-3	PAULO QUEIROZ MARQUES	26 Jan 07	BMA
1º Sgt MB Mec Auto	020383944-4	PAULO SOLIMAR LOCATELI	25 Jul 08	8º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
		DALENOGARE		
2º Sgt Mus	019472563-6	RICARDO BALTER	11 Set 08	Bia Cmdo AD/3
3º Sgt QE	018796003-4	ADELMO DOS SANTOS	02 Fev 08	PMZS
3º Sgt QE	030936614-4	ANDRÉ LUIS SEBASTIÃO	02 Fev 08	19º BI Mtz
3º Sgt QE	052082764-3	ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO	02 Fev 08	10º BE Cnst
3º Sgt QE	099983013-6	APARECIDO HENRIQUE DE FREITAS	02 Fev 08	20º RCB
3º Sgt QE	030709184-3	CLAUDIO PERIN	08 Fev 07	19º R C Mec
3º Sgt QE	099984623-1	ITAMAR DIAS DOS SANTOS	18 Fev 08	58º BI Mtz
3º Sgt QE	052085004-1	NELSON ALBERTO LUCKMAN	02 Fev 08	10º BE Cnst
3º Sgt Mus	030923414-4	PAULO JOSUÉ DIAS DA CRUZ	27 Jul 08	Bia Cmdo AD/3
3º Sgt QE	052081934-3	PEDRO LUIS MENDES	02 Fev 08	10º BE Cnst
3º Sgt QE	020162664-5	REGINALDO SILVA DE ARAUJO	05 Fev 07	2º BIL
3º Sgt QE	052082034-1	SANDRO OLIVEIRA	02 Fev 08	10º BE Cnst
Cb	019506213-8	ADJALMA DE ALMEIDA CRUZ FILHO	07 Maio 08	B Es Com
Cb	099918813-9	APARECIDO RODRIGUES DOS PASSOS	27 Mar 07	10º R C Mec

PORTARIA Nº 403-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	067028312-6	ÁLVARO MÁRCIO MOREIRA SANTOS	19 Fev 08	MD
1º Ten QAO	038097162-2	NILTON JOSÉ LEAL	04 Out 08	GSI/PR
Subten Mus	017798842-5	GILSON MARTINS DE OLIVEIRA	05 Jan 08	C Fron Amapá/34º BIS

PORTARIA Nº 404-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Com	115972472-1	MARCO ANTONIO BORGES	7º CTA
Maj Med	097062323-7	CARLOS JOSÉ CARNEIRO PINTO	19º CSM
1º Ten Sarex	124026034-7	CLÁUDIO MÁRCIO CASSIANO CORDOVIL	Cmdo 1ª Bda Inf SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten Int	013149054-2	FÁBIO NELSON VIEIRA	H Ge Belém
Subten Topo	031106963-7	DELMAR OPPELT	Cia Cmdo 10ª RM
Subten Cav	031842103-9	MARIO CESAR SARAIVA DE JESUS	6º RCB
Subten Cav	036761973-1	PAULO GILBERTO NUNES SILVEIRA	8º D Sup
1º Sgt Cav	036761153-0	FÁBIO MARTINS SANGUEBUCHE	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt MB	072548914-0	GILBERTO FRAGOSO DE LIRA JÚNIOR	Pq R Mnt/7
1º Sgt Art	041960694-2	NILSON DA ROCHA SENDINO	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt Eng	056376013-1	WILMAR SANDER	5º BE Cmb Bld
2º Sgt Cav	031784464-5	CLAUDIO MOACIR NUNES DA SILVA	6º RCB
2º Sgt Inf	043416834-0	EURICO DOS SANTOS MOREIRA	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Cav	033308054-7	VAGNER DO AMARAL DOS SANTOS	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
3º Sgt Mus	031827874-4	JAIR CHAGAS LIBEIRO	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Inf	043535974-0	LUIZ FÁBIO CANDIDO DE CASTRO	10ª Cia Gd

PORTARIA Nº 405-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	030776194-0	ALEXANDRE SILVEIRA PESSÔA	18º BI Mtz
Cap Eng	011479184-1	ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	6º BE Cnst
Cap QEM	011542214-9	EMANUEL OLIVEIRA SILVA	6º BE Cnst
Cap Eng	020472074-2	HEIDER STAEVIE DOS SANTOS	6º BE Cnst
Subten Int	078816792-2	CARLOS ALBERTO FELIX DA SILVA	5º B Sup
2º Sgt Eng	043439794-9	FRANCISCO HERCULANO SOUSA E SILVA	1º BE Cnst
3º Sgt MB	013183734-6	VITOR BRUNO MAGALHÃES DO AMARAL	8º D Sup

PORTARIA Nº 406-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten MB	108223972-2	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	H Gu Porto Velho
Subten Inf	085763813-4	SOCORRO DO PILAR FERREIRA FARIAS	CIGS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt MB	019558743-1	MARCELO DOS SANTOS TAVARES	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	011142884-3	ROSECLEI OLIVEIRA DE ALMEIDA	H Gu Porto Velho
3º Sgt Mus	082797004-7	JAIRO GOMES SANTOS	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl
Cb	085897643-4	JOAO BATISTA SANTA ROSA DE SOUZA	Pq R Mnt/8

PORTARIA Nº 407-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	051518662-5	EDSON SKORA ROSTY	23º BI
Maj Eng	018651913-8	EVANDRO CARLOS FERREIRA	9º BEC
Cap Inf	020391314-0	JANILSON CAMPOS TEIXEIRA	23º BI
1º Sgt Inf	041996714-6	JORGE ROBERTO GOMES	Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB Mnt Armt	018786473-1	MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO	11º D Sup
1º Sgt Inf	085835113-3	REGINALDO CONSTÂNCIO DA CONCEIÇÃO	23º BI
1º Sgt Cav	036688233-0	RONALDO JOSÉ SERAFIM	20º RCB
2º Sgt Eng	042042704-9	ALESSANDRO DA SILVA ALVES FERREIRA	AGR
2º Sgt Inf	043460244-7	BRUNO BONZI DE ALMEIDA	5º BIL
2º Sgt Cav	031759654-2	CARLOS ROBERTO PERES FERREIRA	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
2º Sgt Eng	043458984-2	CELÉSIO CASTRO DE ROSSO	9º BEC
2º Sgt MB Mnt Armt	011463314-2	DIMITRI FERNANDO MEIRELES NUNES	20º B Log Pqdt
2º Sgt MB Mec Auto	011463934-7	FÁBIO SANTOS DE PAULA	6º GLMF/CIF
3º Sgt Com	033315674-3	ÉDERSON PEREIRA SCHMITZ	11ª Cia Com Mec
3º Sgt Mus	082797004-7	JAIRO GOMES SANTOS	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl

PORTARIA Nº 408-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Inf	049857042-3	DANIEL NASCIMENTO DE CARVALHO	H Ge Porto Alegre
1º Sgt Com	041956954-6	ALEXANDRE DA SILVA COSTA	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Cav	041991614-3	CLAUDIOMIRO FREITAS DA SILVA	4º RCB
1º Sgt Cav	030926004-0	JOSEMBERG MAGNO DE OLIVEIRA	5º RCC
1º Sgt MB Mec Auto	020383944-4	PAULO SOLIMAR LOCATELI DALENOGARE	8º B Log
1º Sgt Inf	059133703-5	WANDERLEY RIBEIRO	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
2º Sgt Cav	052151304-4	ADEMIR PADILHA	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt MB Mec Op	052142754-2	ALCI MACHADO JUNIOR	20º B Log Pqdt
2º Sgt Com	052093384-7	EDSON LUIS HOLLAND	5ª Cia Com Bld
2º Sgt Com	031776804-2	EMERSON TIBOLA	Cmdo 11ª RM
2º Sgt Inf	031805964-9	FABIANO CORADINI SEGATTO	19º BI Mtz
2º Sgt Com	052115624-0	JOSÉ ALTAIR CZELUSNIAK	5º RCC
2º Sgt Com	042020134-5	JOSIVAN GUEDES DE NEGREIROS	23º BI
2º Sgt Com	041982434-7	LUCIO MAURO DE ALCANTARA BIZARRIA	21º CT
2º Sgt Com	031842904-0	MARCUS VENÍCIUS LEMOS DE ARAÚJO	5ª Cia Com Bld
2º Sgt Eng	052155694-4	VALDECIR DEMIKOVSKI	10ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	020430074-3	DERIVALDO REIS DE AQUINO	5ª Bia AAAe L
3º Sgt QE	092550944-0	EDGAR DE OLIVEIRA BARRETO	20º RCB
3º Sgt QE	020393994-7	EVANDRO LACERDA	5ª Bia AAAe L
3º Sgt Mus	031827874-4	JAIR CHAGAS LIBEIRO	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
Cb	062326554-3	CLÁUDIO COUTINHO ARAÚJO	Pq R Mnt/6
Cb	062332554-5	GERSON REIS TEIXEIRA	Pq R Mnt/6

PORTARIA Nº 409-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Int	078816792-2	CARLOS ALBERTO FELIX DA SILVA	5º B Sup
Subten Topo	031106963-7	DELMAR OPPELT	Cia Cmdo 10ª RM
Subten Inf	047835503-5	FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO	C Fron Solimões/8º BIS
Subten MB Mnt Armt	018545133-3	GERALDO LIMA DE MIRANDA	25º B Log (Es)
Subten Com	118317662-5	JOSE NUNES DA SILVA	Pq R Mnt/8
Subten Cav	023387633-3	LUÍS CARLOS BARBOSA	5º RCC
Subten Cav	030722154-9	MIGUEL ÂNGELO VARGAS CHAVES	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Com	049761803-3	JORGE ANTONIO MACIEL SOARES	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Com	028870663-3	SAINT CLAIR MENDONÇA DE MORAES	30º BI Mtz
1º Sgt Eng	053877803-6	VALDECIR LUIZ PARISOTTO	Pq R Mnt/5
2º Sgt Mus	030790394-8	VALTER DA ROSA ERNANDES	10º R C Mec
3º Sgt QE	099984623-1	ITAMAR DIAS DOS SANTOS	58º BI Mtz
3º Sgt QE	052079224-3	MARCOS WESTPHAL	23º BI
3º Sgt QE	020352774-2	PEDRO LAURINDO	5ª Bia AAAe L
3º Sgt QE	059178813-8	WLADIMIR ARAÚJO DA SILVA	5º GAC AP
Cb	019458093-2	WALDYR TEIXEIRA BRAGA FILHO	Cia Cmdo CML

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 203/2008
Em 14 de novembro de 2008

PROCESSO: PO nº 709728/07-A1/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º Sgt (049702083-4) IVANILDO GARCIA DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 426–E1/4, de 27 Jul 07, do Comando Militar do Sudeste (São Paulo – SP), encaminhando requerimento, datado de 13 Mar 07, em que o **2º Sgt (049702083-4) IVANILDO GARCIA DE OLIVEIRA**, servindo na Base de Administração e Apoio do Ibirapuera (São Paulo – SP), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 08 Out 01, pelo Comandante daquela Base de Administração.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– alega que houve injustiça na aplicação da sanção disciplinar em pauta, sob o argumento de que os fatos que ensejaram a punição não teriam ocorrido como descritos na nota de punição;

– sustenta que, na solução da sindicância instaurada para apuração dos fatos, a autoridade delegante discordou do parecer do sindicante e proferiu solução que, segundo seu entendimento, contraria as provas produzidas no curso daquele procedimento;

– afirma, ainda, haver uma vinculação relativa entre a solução dada pela autoridade delegante e o relatório do sindicante, não podendo aquela autoridade descartar completamente o relatório, distanciando-se da verdade dos autos, para decidir de forma puramente discricionária, sem atentar para a necessária fundamentação e motivação que essa espécie de ato exige;

– por fim, alega que deixou de recorrer da punição imposta por julgar que as circunstâncias em que se deram os fatos eram “absolutamente desfavoráveis”; e

– para efeito de prova, juntou ao processo uma certidão da punição atacada, exposição de motivos e cópia dos autos da sindicância instaurada por determinação da Portaria nº 084/01 – SIND, de 21 de agosto de 2001, do Comandante da Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, com 36 (trinta e seis) folhas.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreu o evento que ensejou a punição em tela, por intermédio de instrumento investigatório em que foi facultado ao sindicado o livre exercício do contraditório e da ampla defesa, antes da aplicação da sanção disciplinar;

– a alegação de que a autoridade delegante proferiu sua decisão contrariando as provas produzidas no curso do procedimento não socorre o requerente, porquanto tal decisão, embora discordante do parecer do sindicante, está exaustivamente fundamentada nos termos de inquirição acostados aos autos, inclusive o do próprio militar em apreço;

– destaca-se, ainda, que, da análise acurada da questão, restou configurado, concretamente, ter o ato punitivo atacado sido praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e revestido da forma apropriada, nos termos do RDE então vigente;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidências suficientes de que tenham ocorrido; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o recorrente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição já se consolidaram e tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 204/2008

Em 14 de novembro de 2008

PROCESSO: PO nº 700898/07-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

ST Inf (023562202-2) SILAS URIAS BARBOSA

1. Processo originário do Of nº 05/07 – Sect, de 18 Jan 07, do Comandante do 2º Batalhão de Infantaria Leve (São Vicente – SP), encaminhando requerimento, datado de 12 Dez 06, em que o **ST Inf (023562202-2) SILAS URIAS BARBOSA**, servindo naquela OM, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, **detenção**, que lhe foi aplicada, em 14 de julho de 1997, pelo Comandante do então 2º Batalhão de Caçadores (São Vicente – SP), atualmente 2º Batalhão de Infantaria Leve (2º BIL).

2. Considerações preliminares:

– o requerente ancora o seu pedido de anulação no fato de ter sido a sanção disciplinar em pauta publicada quando o militar encontrava-se em Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP);

– aduz, também, que não foi ouvido, nem tampouco interpôs recurso de reconsideração de ato, por encontrar-se em gozo de LTSP e fundamenta o seu pedido no art. 42, § 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002; e

– para efeito de prova, o requerente juntou ao processo: uma certidão da punição disciplinar, cópia da folha de alterações na qual consta a detenção disciplinar; e duas cópias autênticas, sendo uma do Boletim Interno nº 120, de 2 de julho 1997, que publicou a concessão de 20 (vinte) dias de LTSP, a contar de 30 Jun 97, e outra do Boletim Interno Reservado Especial nº 004/97, de 14 de julho de 1997, que publicou a punição, tudo do então 2º Batalhão de Caçadores (2º BC).

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– o requerente, por equívoco, baseou suas alegações no atual RDE, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, quando deveria tê-lo feito com base nos dispositivos do RDE vigente à época dos fatos;

– nesse mesmo diapasão, importa destacar que consta na nota de punição publicada: “[...]O referido militar deverá cumprir a punição após o término do LTSP.[...]”, o que corrobora a regularidade da solução da autoridade sancionadora e o que prescrevia o art. 32, § 2º, item 9), do antigo RDE;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, o requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido irregularidade no procedimento punitivo ora analisado;

– a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidente a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que efetivamente não ficou comprovado no caso em exame;

– no tocante ao mérito da punição sob exame, à vista da documentação acostada aos autos e dos argumentos apresentados pelo requerente, não se observa a existência de elementos de convicção suficientes para demonstrar a existência de vício de injustiça que possa macular o dito procedimento punitivo;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos contestados;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– convém salientar também que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado o seu inconformismo com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato.

4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação das sanções disciplinares ora questionadas, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 206/2008

Em 17 de novembro de 2008

PROCESSO: PO nº 810715-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punições Disciplinares

2º Sgt Int (062297544-9) MÁRCIO ROBERTO LEAL DE MATOS

1. Processo originário do Ofício nº 484 – E1.3, de 07 Ago 08, do Comando Militar do Nordeste (Recife – PE), encaminhando requerimento, datado de 26 Set 07, em que o **2º Sgt Int (062297544-9) MÁRCIO ROBERTO LEAL DE MATOS**, servindo no 24º Batalhão de Caçadores – 24º BC (São Luís – MA), solicita ao Comandante do Exército a anulação de cinco punições disciplinares: 02 (duas) prisões aplicadas, respectivamente, em 18 Set 93 e 23 Dez 93, pelo Comandante do 4º Regimento de Cavalaria Blindado – 4º RCB (São Luis Gonzaga – RS); 01 (uma) detenção e 01 (uma) prisão aplicadas, respectivamente, em 26 Jul 96, 15 Out 96, pelo Comandante do 17º Batalhão de Infantaria de Selva – 17º BIS (Tefê-AM); e 01 (uma) prisão aplicada, em 13 Ago 01, pelo Comandante no 24º Batalhão de Caçadores – 24º BC (São Luís – MA).

2. Considerações preliminares:

– o interessado fundamenta o seu pedido na alegação de que teria havido ilegalidade e desatendimento às formalidades legais na aplicação das sanções disciplinares em questão, pela inobservância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

– aduz o militar que as punições em tela, em que pese já terem sido canceladas, “permanecem no mundo jurídico, produzindo efeitos negativos à sua honra pessoal, moral e imagem”; e

– o requerente, para efeito de prova, juntou ao processo: exposição de motivos com 01 (uma) folha; cópia de folhas de alterações; Parte S/N - MRLM, de 26 Set 07; Ofício nº 299 Sect, 01 Nov 07, do Comandante do 4º RCB; Ofício nº 200 - Sect, 30 Out 07, e cópia da solução de sindicância instaurada por intermédio da Portaria Nr 022 - Sect, de 18 Set 96, ambos do Comandante do 17º BIS; certidões das respectivas punições, expedidas pelo Comandante do 24º BC; e Parte S/N, de 19 Mar 08, do próprio interessado, acerca de produção de provas.

3. No mérito

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército;

– assevera-se, ainda, que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, tem-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório **com o procedimento sumário** em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– é, portanto, descabida a alegação de que tenha havido ofensa aos princípios constitucionais elencados, porquanto, pelo que se verifica, os procedimentos punitivos em exame afiguram-se em consonância com o preconizado no RDE vigente à época da realização de cada um dos atos;

– o interessado limita-se – num apego extremo às formalidades do procedimento apuratório e do ato punitivo – **a apresentar alegações genéricas e desprovidas de sustentação**, com o objetivo de obter, por via transversa, a anulação das sanções disciplinares legitimamente aplicadas;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, nos casos em apreço, não há qualquer evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamentos do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade das sanções questionadas**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito; e

– o requerente não apresentou justificativa plausível para não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no art. 51 do RDE vigente à época em que os atos foram praticados.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação das sanções disciplinares ora questionadas, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO** em face de o pedido não atender a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Nordeste e ao 24º Batalhão de Caçadores, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 207/2008

Em 17 de novembro de 2008

PROCESSO: PO nº 714073/07-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º Sgt Inf (041977764-4) NIVALDO SILVA FERREIRA

1. Processo originário do requerimento, datado de 05 Out 07, em que o **1º Sgt Inf (041977764-4) NIVALDO SILVA FERREIRA**, servindo à época na Companhia de Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (São Gabriel da Cachoeira – AM), atualmente no Destacamento de Operações Psicológicas (Goiânia – GO), solicita ao Comandante do Exército, por intermédio de procurador regularmente constituído, a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 14 Dez 05, pelo Comandante da 6ª Companhia de Inteligência (Campo Grande – MS).

2. Verifica-se, em síntese, que o requerente:

– procura estribar o seu pedido na alegação de que os procedimentos disciplinares adotados à época estariam eivados de vícios de injustiça e de ilegalidade, pela não ocorrência dos fatos alegados como ofensivos à hierarquia e à disciplina e, principalmente, por ofensa à legislação castrense pertinente ao assunto;

– sustenta que quem respondia pelo Comando da 6ª Companhia de Inteligência (6ª Cia Intlg), à época do ocorrido, era militar que não mais pertencia ao estado efetivo daquela OM, em virtude de movimentação ocorrida em data anterior à do ato punitivo, o que, segundo entende, resulta na edição de ato punitivo por autoridade incompetente;

– aduz que, por tratar-se de OM sem autonomia administrativa, a 6ª Cia Intlg não teria a atribuição legal de expedir Boletim Interno, o que teria acarretado, ainda de acordo com seu entendimento, a nulidade de atos que tenham a publicidade, entre outros, como requisito essencial para sua validade e que tenham sido dados a público exclusivamente naquele documento;

– sustenta, ainda, haver incompetência funcional absoluta de Comandante de OM sem autonomia administrativa para aplicação de punições disciplinares a seus subordinados;

– inconformado com o ato punitivo sob exame, o requerente impetrou, em 21 Dez 05, pedido de reconsideração do ato praticado pelo Cmt 6ª Cia Intlg; em 31 Mar 06, solicitou a anulação da punição sofrida ao Cmt 6ª Cia Intlg; em 11 Set 06, apresentou seu pleito ao Comandante Militar do Oeste e, por fim, interpôs, em 18 Jun 07, pedido de reconsideração contra ato daquele Comandante Militar de Área, sendo os pleitos indeferidos em todas as oportunidades; e

– para efeito de prova, anexou ao processo: petição com 08 (oito) folhas; instrumento de procuração; certidão da punição disciplinar atacada; cópia do requerimento de reconsideração de ato, datado de 21 Dez 05; cópia da folha de alterações do 2º semestre de 2005; sinopse de fatos com 39 (trinta e nove) folhas; cópia do requerimento de anulação de punição disciplinar, com exposição de motivos, contendo 48 (quarenta e oito) folhas; pedido de reconsideração de ato, datado de 18 Jun 07, com 09 (nove) folhas; cópia do Despacho nº 002/2007 – Cmt CMO, com 05 (cinco) folhas; cópia do Despacho nº 001/2007 – Cmt Cia C 2ª Bda Inf Sl, com 02 (duas) folhas; cópia do Despacho nº 002/2006 – 6ª Cia Intlg, com 11 (onze) folhas e cópia de Informações em Habeas Corpus, de 28 Dez 05, contendo 18 (dezoito) folhas.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que não há no Regulamento Disciplinar do Exército qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– o procedimento estabelecido pelo atual Regulamento Disciplinar do Exército, para apuração de fatos que atentem contra a hierarquia e a disciplina, contém os instrumentos necessários e suficientes ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não prosperando a alegação do requerente de que teria havido desrespeito aos princípios constitucionais acima citados, pela não instauração de sindicância para apuração dos fatos que lhe foram imputados;

– é oportuno esclarecer que, como regra geral, o militar movimentado para outra OM é **excluído do estado efetivo** e passa à condição de **adido** à sua OM de origem, permanecendo nesta situação durante os prazos fixados na legislação específica para passagem de carga e/ou encargo e adoção das medidas administrativas visando o seu deslocamento, após o que, será **desligado**;

– faz-se necessária uma análise dos dispositivos da Portaria nº 033/DGP, de 29 de agosto de 2000, que aprovou as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), a fim de aclarar a suposta incompetência do oficial que respondia pelo Comando à época de aplicação da punição questionada:

Art. 6º Nenhuma autoridade poderá retardar a publicação do ato de movimentação, **após dele tomar conhecimento por via oficial**, devendo fazê-lo dentro de dois dias úteis após a data do recebimento da informação correspondente, o que resultará na **exclusão do militar do estado efetivo da OM**.

Art. 7º Após o recebimento da comunicação oficial da movimentação, o militar **não poderá receber encargo** ou ser designado para missão, curso ou qualquer outra atividade **que possa concorrer para o retardo do seu desligamento**.

Art. 10. Se o militar **não tiver condições de seguir destino**, por **razões administrativas** não previstas na legislação específica de movimentação, **ficará adido à OM de origem, sendo considerado como se efetivo fosse**, por ato justificado de seu Cmt/Ch/Dir, que deverá informar o fato, com urgência, ao O Mov e à OM de destino do militar.

*Parágrafo único. **Satisfeitas as condições para o seu deslocamento**, segundo o controle do Cmt/Ch/Dir OM, o militar **deverá ser desligado** no prazo máximo de dois dias úteis. (originais sem grifo)*

– não socorre, portanto, o requerente, a tese de ocorrência de incompetência funcional absoluta do oficial que respondia pelo Comando da 6ª Cia Intlg para aplicação de punição disciplinar, porquanto a situação do militar movimentado, enquanto aguarda o desembaraço das medidas administrativas, sobretudo as referentes ao recebimento das indenizações a que faz jus e ao cumprimento do prazo estabelecido para seu desligamento, se amolda à hipótese descrita no art. 10 das IR 30-31, acima transcrito, concorrendo, portanto, às substituições temporárias a que se refere o art. 381 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG);

– admitindo-se, hipoteticamente, que a situação do militar movimentado não tenha sido publicada nos exatos termos dos dispositivos regulamentares acima transcritos, o que efetivamente não ficou demonstrado, tal fato constituir-se-ia em mero lapso administrativo, passível de ser corrigida a qualquer tempo pela administração militar, sem, contudo, modificar a competência daquela autoridade para a prática do ato atacado;

– impende esclarecer, ainda, que o Serviço de Inteligência no âmbito da Força Terrestre tem estrutura própria, possuindo Quadro de Cargos Previstos (QCP) específico, não se organizando, doutrinariamente, nos moldes convencionais das Unidades e frações de tropa, sendo os cargos de Comandante das SU Intlg privativos de oficial superior, nomeados na situação de **Comandante de OM Operacional**;

– equivocadas, portanto, as ilações do requerente quanto à impossibilidade legal de existência de Boletim Interno no âmbito da 6ª Cia Intlg e de incompetência do Comandante de OM sem autonomia administrativa para aplicação de punições disciplinares, haja vista tratar-se de Organização Militar que escapa ao modelo ordinário de organização, e por ser a competência para a aplicação de punições disciplinares, fixada por critérios que não dependem exclusivamente da autonomia administrativa, conforme se depreende do art. 10 e do Anexo III do RDE em vigor;

– da análise acurada da questão, restou configurado, concretamente, que o ato punitivo atacado foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e revestido da forma apropriada, nos termos do RDE;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, o requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido irregularidade no procedimento punitivo ora analisado;

– por fim, convém salientar também que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Planalto, à Organização Militar do interessado e ao procurador do requerente, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército